



Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Discussão Pública – Relatório de Ponderação dos resultados

I. ENQUADRAMENTO E PROCEDIMENTOS

O presente documento constitui o Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respetivos resultados da Discussão Pública da proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, em cumprimento do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do Artigo 89.º do RJIGT, é obrigatório dar a resposta fundamentada a todos aqueles que tenham invocado:

- “A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A lesão de direitos subjetivos.”

O período de discussão pública foi anunciado através do Aviso n.º 13072/2019 (anexo 1), publicado na 2ª série do Diário da República em 16 de agosto de 2019, estendendo-se entre os dias 26 de agosto e 20 de setembro de 2019. Para além disso, o período de discussão pública foi ainda anunciado na comunicação social (nos periódicos Voz de Póvoa e no Mais Semanário).

Os elementos que constituem a proposta de Alteração ao Plano, acompanhados do parecer emanado na conferência procedimental, foram disponibilizados no portal eletrónico da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, bem como estiveram disponíveis para consulta nas instalações do Posto do turismo da Póvoa de Varzim durante a duração do período de discussão pública.

II. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de discussão pública foram recebidas nove participações, as quais se apresentam em anexo a este documento.

1. Remetente - Manuel Martins Moreira

A participação tem como objeto um prédio localizado no gaveto da Rua dos Courados junto à Avenida 25 de Abril com área total de 4495 m² (profundidade de 44/45 metros). O prédio classifica-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Zonas Habitacionais de Expansão Tipificada HE5, prevendo também uma proposta viária (Outras Vias) a Nascente e Zonas Verdes Urbanas: percursos verdes e pedonais, alargamentos e praças verdes (integrando a Estrutura Ecológica) a Poente.

O munícipe solicita a revisão da largura da via prevista (perfil definido na alínea d) do art.º 54º, aplicável ao prédio por remissão da alínea c) do art.º 56º) e da largura da Zona Verde adjacente, aumentando a profundidade disponível no seu terreno para alegadamente viabilizar a implantação de edificação nos termos do previsto para a zona HE5.

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

A proposta apresentada não pode ser aceite, uma vez que incide sobre disposições do Plano de Urbanização que, no âmbito da presente alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, não constam dos termos de referência que a sustentam e que constam da deliberação de abertura do procedimento, e cuja alteração, uma vez que não se trata de uma disposição do regulamento que se tenha mostrado inconsistente durante o período de aplicação do plano, não se afigura oportuna.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

2. Remetente - Maria Moreira Gomes

A pretensão tem como objeto um prédio localizado na Rua Monsenhor Manuel Amorim. O prédio classifica-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Zonas Habitacionais Não Tipificadas H14.

A munícipe solicita a alteração das regras para a zona H14, nomeadamente a alteração da alínea a) do n.º4 do art.º 65º e outras alíneas correlacionadas com a mesma, propondo a alteração da tipologia de edifícios propostos pelo Plano de Urbanização para a zona. No seguimento desta alteração, e em conformidade, a munícipe propõe a revogação da alínea c) do n.º 4 do art.º 65º.

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

A proposta apresentada não pode ser aceite, uma vez que incide sobre disposições do Plano de Urbanização que, no âmbito da presente alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, não constam dos termos de referência que a sustentam e que constam da deliberação de abertura do procedimento, e cuja alteração, uma vez que não se trata de uma disposição do regulamento que se tenha mostrado inconsistente durante o período de aplicação do plano, não se afigura oportuna.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

3. Remetente - José Arlindo Vieira Ribeiro

A participação tem como objeto a via de ligação proposta (na hierarquia da estrutura viária do Plano de Urbanização classificada como “outras vias”) entre a Rua Agonia Frasco e a Rua dos Favais, consistindo a proposta do munícipe na sua eliminação.

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

A proposta apresentada não pode ser aceite, uma vez que incide sobre disposições do Plano de Urbanização que, no âmbito da presente alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, não constam dos termos de referência que a sustentam e que constam da deliberação de abertura do procedimento, e cuja alteração, uma vez que não se trata de uma disposição do regulamento que se tenha mostrado inconsistente durante o período de aplicação do plano, não se afigura oportuna.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

4. Remetente – Joana Inês Rodrigues Nogueira

A participação tem como objeto um prédio localizado na Rua Patrão Sérgio, n.º11. O prédio classifica-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Zonas Habitacionais a Conservar ou Consolidar HC2, e prevê no seu logradouro uma Zona de Equipamentos E2o (estudo previsto para o interior do quarteirão da Rua Patrão Sérgio e Rua António Graça).

A munícipe, na perspetiva de execução do equipamento previsto, questiona acerca da possibilidade de construção de edifício habitacional com frente para a área do equipamento (interior do quarteirão).

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

A proposta apresentada não pode ser aceite, uma vez que incide sobre disposições do Plano de Urbanização que, no âmbito da presente alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, não constam dos termos de referência que a sustentam e que constam da deliberação de abertura do procedimento, e cuja alteração, uma vez que não se trata de uma disposição do regulamento que se tenha mostrado inconsistente durante o período de aplicação do plano, não se afigura oportuna.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

5. Remetente – António Maia Laundos

A participação tem como objeto um prédio localizado no lugar de Quintela. O prédio classifica-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Solo Rural - área agro-turística, a Sul.

O munícipe propõe a análise desta classificação uma vez que, alegadamente, o prédio é “abrangido por adjacência por áreas que afetam zonas industriais”.

A referida Área agro-turística, a sul, insere-se na classe de espaços designada por solo rural (situado a norte e a sul da cidade) e constitui um elemento de valor ambiental: juntamente com outros elementos de valor semelhante presentes no território integram a estrutura ecológica necessária à qualidade ambiental da cidade, pelo que a sugestão não poderá ser atendida no âmbito desta alteração.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

6. Remetente - António Gomes Costa Subida

A participação tem como objeto várias parcelas de terreno localizadas ao longo da Avenida 25 de Abril. Os prédios classificam-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Zonas Habitacionais de Expansão HE6.

A participação do remetente sustenta algumas preocupações, e alerta para algumas questões que alegadamente se têm manifestado pertinentes no desenvolvimento de estudos nesta área.

O munícipe conclui que os parâmetros fixados para a área serão pouco flexíveis, apontando para um modelo de ocupação pré-determinado. Defende a alteração de alguns parâmetros, apontando para modelo de ocupação distinto do preconizado pelo Plano de urbanização.

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

As zonas habitacionais são áreas predominantemente destinadas à habitação. A fim de evitar uma excessiva monofuncionalidade, estas áreas podem e devem incluir outros usos (nomeadamente equipamentos, funções terciárias e indústria do tipo 3), desde que os mesmos se tornem compatíveis com a habitação e se insiram nas condições de habitabilidade das respetivas zonas (art.º 47º do regulamento do Plano de Urbanização).

A alteração dos art.ºs 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 57º e 64º, e mais concretamente para a área envolvente à Avenida 25 de Abril, os art.ºs 80º, 88º e 100º, visam reduzir as limitações que o Plano impõe para as áreas em que incidem, sejam estas formais - a eliminação do índice de utilização mínimo, e fixação apenas do seu valor máximo - sejam de gestão fundiária e flexibilização da iniciativa.

A alteração ao Plano parte (também) do reconhecimento das limitações invocadas pelo remetente da participação, orientando a proposta para a sua redução. No entanto o modelo de ocupação do solo preconizado para a área envolvente à Avenida 25 de Abril mantém-se, não se aproximando daquele proposto pelo munícipe, pelo que, apesar de atendidas as preocupações expostas, a proposta de ocupação esboçada na sugestão não poderá ser atendida.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

7. Remetente - Rui Manuel Canastra de Azevedo Maia

A participação tem como objeto uma parcela de terreno localizada na Fonte da Bica, Penalves. O prédio classifica-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Zona Terciária T20, e Percursos Verdes e Pedonais - alargamentos e praças verdes.

O município apresenta um estudo de ocupação do terreno fundamentado no reforço da proteção e valorização do património existente - Fonte da Bica - afastando a edificação em banda da mesma. O estudo apresentado, para efeitos da alteração do Plano de Urbanização, numa proposta de alteração das classes de solo para o local, na medida em que o edifício de maior desenvolvimento se localiza na Zona de Percursos Verdes e Pedonais - alargamentos e praças verdes.

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

A proposta apresentada não pode ser aceite, uma vez que incide sobre disposições do Plano de Urbanização que, no âmbito da presente alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, não constam dos termos de referência que a sustentam e que constam da deliberação de abertura do procedimento, e cuja alteração, uma vez que não se trata de uma disposição do regulamento que se tenha mostrado inconsistente durante o período de aplicação do plano, não se afigura oportuna.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

8. Remetente - Maria Albertina da Silva Finisterra

A participação tem como objeto um prédio localizado na Rua dos Limbados, Aver-o-Mar. O prédio classifica-se, por referência ao Plano de Urbanização, como Solo Rural - Área Agrícola, a Norte.

A município sugere a possibilidade de alterar a classificação do solo por forma a que este passe a contar com aptidão construtiva.

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

A referida Área Agrícola, a norte, insere-se na classe de espaços designada por solo rural (situado a norte e a sul da cidade) e constitui um elemento de valor ambiental: juntamente com outros elementos de valor semelhante presentes no território integram a estrutura ecológica necessária à qualidade ambiental da cidade, pelo que a sugestão não poderá ser atendida no âmbito desta alteração.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

9. Remetente - União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

A participação reúne sugestões para alteração de ocupação e classes de solo, e para abertura de infraestruturas viárias, localizados em Aver-o-Mar. O remetente propõe:

- 1- Criar Zona de Atividades de Expansão e criar zona de construção, a poente da Rua Manuel Gomes Moreira (...). Diminuir o corredor verde junto à Ribeira.
- 2- Criar Zona de Construção (libertar de Reserva Agrícola a zona existente entre a Rua do Sargaceiro, Rua da Cruzela e Rua dos Limbados (...)).
- 3- Novos arruamentos:
 - a) Entre a Rua José Moreira Amorim e a Rua Fonte do Galo
 - b) Entre a Rua Padre Avelino Sampaio e a Rua Finisterra
 - c) Entre a Rua Padre Avelino Sampaio e a Travessa da Boucinha
 - d) Entre a Rua Padre Avelino Sampaio e a Via Atlântica
- 4- Frente Construtiva de ambos os lados na Rua José Moreira Amorim e rotunda de Santo André
- 5- Terreno a nascente do bairro social na Rua Silveira Campos, passa a zona de equipamentos
- 6- Retirar Zona de equipamentos E2 e continuar Zona de Atividades de Expansão
- 7- Rua 27 de Fevereiro, diminuir o corredor verde na zona HE3

Analisada a pretensão, e ponderados os instrumentos de gestão territorial vigentes, a resposta à participação é a seguinte:

- 1 - A área sugerida está já classificada, por referência ao Plano de Urbanização, como Área de Atividades de Expansão, e frente a poente da Rua Manuel Gomes Moreira está integrada nesta área, pelo já compreende a aptidão construtiva prevista no capítulo V do Regulamento do Plano de Urbanização. O corredor verde junto á Ribeira está classificado, por referência à carta de Condicionantes do Plano de Urbanização, como Reserva Ecológica Nacional, na tipologia Leito de Cheia. A área é atravessada pela proposta de alteração ao traçado da continuidade da Avenida 25 de Abril, cujo atravessamento terá que ser executado sob a forma de passagem aérea com suportes verticais pontuais, garantindo o

mínimo contacto com o solo, mantendo a integridade do sistema da reserva Ecológica Nacional. Neste contexto, não poderá ser atendida a sugestão de diminuição do corredor, uma vez que colide com os pressupostos da alteração preconizada.

2 - 6 e 7 - As propostas apresentadas não podem ser aceites, uma vez que incidem sobre disposições do Plano de Urbanização que, no âmbito da presente alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, não constam dos termos de referência que a sustentam e que constam da deliberação de abertura do procedimento, e cuja alteração, uma vez que não se tratam de disposições do regulamento que se tenham mostrado inconsistentes durante o período de aplicação do plano, não se afigura oportuna.

Não obstante, a participação poderá ser reanalisada em sede de futura revisão deste Plano de Urbanização, ou de outro Plano com incidência na sua área territorial;

- 3 - Analisadas as propostas de arruamentos apresentada, caber referir que:
- a) / b) e c) Os arruamentos a localizar em áreas com vocação construtiva, apesar de não estarem previstos na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização, na medida em que serão necessárias à estruturação de grandes áreas, podem ser executadas a qualquer momento no âmbito das operações urbanísticas de iniciativa privada, admitidas para as respetivas zonas;
 - d) A proposta já está contemplada na carta de Zonamento do Plano de Urbanização.
- 4 - A proposta não está inserida na área de aplicação do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.
- 5 - O terreno sugerido está classificado, com referência ao Plano de Urbanização como Zonas Habitacionais de Expansão HE1. As zonas habitacionais são áreas predominantemente destinadas à habitação. A fim de evitar uma excessiva monofuncionalidade, estas áreas podem e devem incluir outros usos (nomeadamente equipamentos, funções terciárias e indústria do tipo 3), desde que os mesmos se tornem compatíveis com a habitação e se insiram nas condições de habitabilidade das respetivas zonas (art.º 47º do regulamento do Plano de Urbanização). Neste contexto, a sugestão não implica qualquer alteração ao Plano de Urbanização.

III. Anexos

Anexo 1 - Ata da conferência procedimental

Anexo 2 - Publicação em Diário da República do procedimento de discussão pública

Anexo 3 - Publicitação do procedimento de discussão pública nos periódicos Voz de Póvoa e no Mais Semanário

Anexo 4 - Participações recebidas

ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º3 do Artigo 86.º e do n.º 1 e n.º 2 do art.º 119.º,
 do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Assunto: Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

I IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

Designação:	Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim
Concelho	Póvoa de Varzim
Proc.º Administrativo N.º	DSOT-IGT_18/2019
Data:	05/06/2019 (convocatória) 14/06/2019 (realização)

Pelas 14:30 do dia 14 de junho de 2019, reuniu nas instalações da CCDR-N, no Porto, a conferência procedimental destinada a apreciar e emitir parecer sobre a **Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim**.

Foram convocadas as seguintes entidades, representadas por:

CCDR-N	António Geada	(Arq.º)
APA – ARH Norte	Pedro Moura	(Dr.)
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	Conceição Ezequiel	(Eng.ª)
Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto	Ângela Sá	(Eng.ª)
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	Helena Pais Oliveira Nuno Pinheiro	(Arq.ª) (Arq.)

De referir que a presente ata **está a ser feita em 14/06/2019, com a presença da CCDR-N e Câmara Municipal da Póvoa de Varzim** devido ao facto de as demais entidades não terem comparecido na data da convocatória. Tal situação deveu-se ao facto da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) não ter remetido os email convocatória. Contudo, após receção via email ou por carregamento na PCGT todas as entidades se pronunciaram, possibilitando, assim, ultrapassar esta falha informática da PCGT que aliás foi confirmada pela responsável da mesma na Direção Geral do Território.



Handwritten initials in blue ink: "A.P.", "J.D.", and "M.".

CCDRn

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Presente a proposta de alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, estas pronunciaram-se sobre a mesma no seguinte sentido:

A CCDR-NIDSOT pronunciou-se nos seguintes termos:

“Analisadas as alterações ao regulamento é nosso entendimento que não são postas em causa quaisquer disposições legais ou regulamentares.

Quanto às alterações à Planta de Zonamento e planta anexa (Planta de Orientação Executória) as quais consistem na alteração do traçado do prolongamento para norte da Avenida 25 Abril, ajustamento da zona de equipamentos E3 e E4, e eliminação da UOPG n.º 2 (índice médio) também não contrariam quaisquer disposições legais ou regulamentares.

No entanto, no que toca à alteração do traçado da via e à sua eventual interferência com a Reserva Ecológica Nacional temos a referir que face ao proposto foi emitido parecer favorável à proposta de alteração do PU condicionado a que CM da Póvoa de Varzim garanta o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- O traçado de via existente será restituído, removendo o aterro e repondo as cotas originais e realizando todas as demais operações necessárias à sua renaturalização, e portanto, à restituição da coerência do sistema e que o material inerte proveniente da desativação será reutilizado na execução do novo traçado;*
- A nova solução de via, por forma a minimizar o impacto no leito de cheia, seja consubstanciada sob a forma de passagem aérea com suportes verticais pontuais.*

Por último, como não existe ainda o projeto da nova solução de via, tendo que a mesma ser aferida em sede do projeto de execução, com os respetivos estudos complementares (ex: hidráulicos) e os requisitos anteriormente referidos, só nessa fase poderá esta CCDR, bem como certamente a APAIARHN, enquadrar solução do ponto de vista do RJREN, a qual poderá passar eventualmente pela instrução de um processo de RRIP, tal como previsto no artigo 21.º do RJEN.

Quanto à Avaliação Ambiental Estratégica, ainda que a deliberação de Câmara Municipal nada refira nesta matéria poder-se-á inferir que a Câmara Municipal concordou com a dispensa de AAE, ao mencionar no aviso “A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Presidente da Câmara” e esta referir a esta alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e assim pode ser dispensada do procedimento de AAE.”



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A APA – ARH Norte pronunciou-se favoravelmente com as seguintes recomendações:

“Analisada a documentação disponível na plataforma da PCGT, datada de fevereiro de 2019, e considerando o que é referido na proposta, nomeadamente:

- a) a estrutura a implementar, por forma a minimizar o impacto no leito de cheia, irá ser consubstanciada sob a forma de passagem aérea com suportes verticais pontuais, garantindo o mínimo contacto com o solo e a transposição integral da Zona Ameaçada pelas Cheias, sem causar qualquer obstrução ao livre curso da água.*
- b) a solução será aferida em sede do projeto de execução da via, e devidamente alicerçada em estudo hidráulico.*
- c) a desativação do troço de via existente far-se-á com a restituição da área atualmente ocupada pela via, à tipologia REN removendo o aterro e repondo as cotas originais, e realizando todas as demais operações necessárias à sua renaturalização, e portanto, à restituição da coerência do sistema.*

Podemos portanto concluir que a proposta, tal como é descrita, irá melhorar o escoamento atual da linha de água, (passagem hidráulica sob o aterro criado para a via existente), e não criará obstáculos à expansão do caudal de cheia, pelo que obtém da parte da ARH do Norte, parecer favorável. ”.

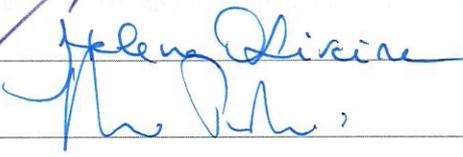
A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional emitiu parecer favorável condicionado nos seguintes termos:

“No âmbito da Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, cuja área de intervenção é abrangida pela Servidão Militar do PM008/Póvoa de Varzim- Quartel de Paredes (Decreto n° 33198 de 98.09.07) e da Servidão Militar da Estação Radionaval "Almirante Ramos Pereira" (Decreto n° 19/2002 de 27 de maio), informa-se que o mesmo merece parecer favorável condicionado a que todas as alterações a nível de Regulamento não se sobreponham às condicionantes instituídas pelas referidas servidões militares.

Mais se informa que qualquer tipo de construção, à superfície ou enterrada, na área de servidão militar fica condicionada ao parecer da Defesa Nacional.”

A Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto emite parecer favorável à proposta da PUPV, condicionado à retificação dos aspetos mencionados, os quais deverão ser refletidos nas peças gráficas e na parte escrita que lhes fizer referência nos termos e condições da informação desta entidade anexa à presente ata.





Anexos: Parecer_ip_pu_povoa_de_varzim_11-06-2019, referido na ata.



Handwritten initials in blue ink, possibly "JP" and "A.", with a signature below.

PARECER IGT

“Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim”

Gestão Regional do Porto e Aveiro

11-06-2019

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta de “Alteração do plano de Urbanização da Póvoa de Varzim”, designado por PUPV, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 11 de Junho de 2019, na CCDR-Norte.

A proposta de Alteração ao PUPV tem como objetivos:

- “Reformulação dos parâmetros urbanísticos médios e respetivas áreas de aplicação, bem como das regras de execução, no sentido de conduzir a uma maior dinâmica urbanística por parte dos proprietários e promotores na área de intervenção estratégica e prioritária designada por Avenida 25 de Abril;
- Alteração ou clarificação das disposições do regulamento que durante o período de aplicação do plano se mostraram inconsistentes;
- Alteração/adaptação das disposições do Regulamento em conformidade com a legislação entretanto alterada;
- Atualização da Planta de Condicionantes, decorrente da atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Alteração do traçado do prolongamento para norte da Avenida 25 de Abril;
- Ajustamento da zona de equipamentos E3 e E4.”

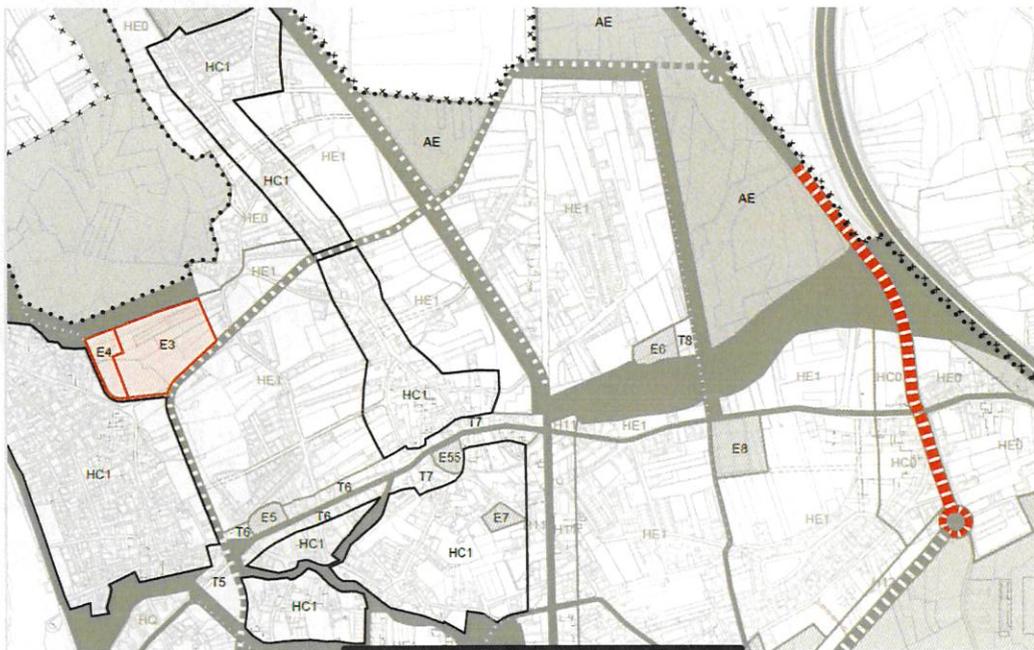


Figura 1 – Extrato da Planta “APOIO_DesenhoSinteseAlteracoes_fevereiro 2019” (s/escala)



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A área abrangida pelo PUPV é servida por rede rodoviária e infraestruturas ferroviárias sob responsabilidade da IP, e rodovias integradas em Concessões do Estado, sob tutela do IMT.

Tratando-se de um procedimento de Alteração de um Plano revisto em 2011, importa referenciar as alterações entretanto ocorridas em matéria de legislação rodoferroviária:

Como ponto prévio salienta-se a publicação do **Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio**, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, SA, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE, transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, e aprova os respetivos Estatutos da empresa. De acordo com o n.º 1 do art.º 23, a IP, SA foi formalmente criada no dia 1 de junho de 2015.

Destaca-se ainda a entrada em vigor do novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), Lei n.º 34/2015 de 27 de abril**, cujo âmbito de aplicação se estende também às Estradas Nacionais Desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto, em vigor desde 26 de julho de 2015, revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015, incluindo o DL 13/71 e o DL 13/94.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

Refira-se que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) no Plano deverão respeitar a identificação, hierarquia e nomenclatura exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto) no âmbito do qual a RRN é constituída pela rede nacional fundamental (IP) e pela rede nacional complementar (IC e EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “estradas nacionais desclassificadas”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Para a rede ferroviária, salienta-se:

- O regime de proteção a que está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário; e
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

Refira-se que qualquer proposta de intervenção/alteração na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, SA, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, SA.

3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim abrange o núcleo urbano da cidade da Póvoa de Varzim, que é limitada a nascente pelo IC1/A28, a poente pelo mar, e a sul pelo limite de concelho (figura 2).

W. JB AP



Figura 2 - Limite da área de intervenção do PUPV, com a identificação da rede rodo e ferroviária nacional (SIG IP - s/ escala)

3.1. Rede Rodoviária

Considerando a **rede rodoviária** existente, e de acordo com o PRN em vigor, verifica-se que a área do PU interfere diretamente com:

➤ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Complementar

Itinerários Complementares

- IC1/A28, integrada na concessão Norte Litoral, tutelada pelo IMT;

- **IC5/A7**, ramos do Nó da Póvoa de Varzim (A7/A28), integrada na concessão Norte tutelada pelo IMT (ver Figura 3);



Figura 3 - Imagem do Nó A7/A28 (SIG IP – s/ escala).

➤ **Estradas Regionais**

- **ER206**, entre o km 1+020 (prox. limite concelho de Vila de Conde) e o km 2+320 (Nó A7/A28), sob jurisdição da IP

➤ **Estradas Nacionais Desclassificadas, ainda sob jurisdição da IP**

- **EN(d)13**, entre o km 25+340 (limite concelho Vila de Conde) e o km 30+090 - entroncamento com o ramal da EM13 (antigo acesso ao IC1)
- **EN(d)205**, entre o km 0+000 (intersecção com a EN(d)13) e o km 2+050 (interrupção construção A28)
- **EN(d)206**, entre o km 0+680 (limite concelho de Vila de Conde) o km 2+280 (PI à A28)
- **Ramal da EM13 (antigo acesso ao IC1)**, entre o km 0+000 (entroncamento com EN(d)13) e o km 1,200 (intersecção com Rua de José André)

À luz da nova legislação em vigor, Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* (ZNA) aplicável aos referidos troços de estrada, quer da concessão IP, quer das Concessões do Estado, é o previsto no artigo 32º, n.º 8.

A identificação, hierarquia e zonas de servidão atrás descritas, devem estar refletidas nos documentos do PU, nomeadamente na Planta de Condicionantes e Regulamento, e nas partes escritas e desenhadas que lhes fizer referência.



Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do artigo 3º (150m para cada lado e para além do limite externo da ZNA), estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

3.2. Rede Ferroviária

No que respeita à rede ferroviária, a área do PUPV é abrangida pelo **Ramal de Famalicão (sem exploração)**.

As linhas ferroviárias, com ou sem exploração, integram Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que estão sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, que a proposta deve acautelar.

Parte do canal de Ramal de Famalicão está concessionado à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim para utilização como ecopista, pelo que, para além das referidas condicionantes, a CM deverá cautelar o cumprimento do Contrato Administrativo n.º 05/06/CA/PI, devendo os projetos associados a qualquer proposta de intervenção em DPF ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO

A presente análise foi efetuada considerando as premissas do procedimento de Alteração, pelo que as sugestões, recomendações e alterações expostas em seguida consubstanciam-se numa perspetiva similar de aperfeiçoamento e definição clara das regras vertidas no PUPV.

4.1. Regulamento

Na identificação das servidões rodoviárias, devem observar-se três categorias de estradas (rede rodoviária nacional de acordo com o disposto no PRN, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP), e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis.

Importa ter presente, que para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “estradas desclassificadas”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação

dominial nos termos do artigo 40.º do EERRN (Lei n.º 34/2015). Enquanto não forem efetivados os respetivos processos de transferência, as zonas de servidão *non aedificandi* são estabelecidas em conformidade com o disposto no artigo 32.º do mesmo diploma.

Neste sentido, considera-se que o texto da alínea h) do artigo 15º - Regime deve ser revisto, nos termos acima referidos, sugerindo-se a seguinte redação:

“h) Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas pelo PRN”

Deverá ainda ser referenciado neste capítulo/artigo que as zonas de servidão rodoviária e ferroviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor.

No que respeita ao artigo 16.º - Descrição, o qual refere que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública “...são descritas de forma resumida em documento específico, que acompanha o PUPV”, informa-se que a proposta de plano não se fez acompanhar deste documento, pelo que não foi possível apreciar o seu conteúdo. Não obstante, recomenda-se a atualização do mesmo de acordo com o novo EERRN, devendo respeitar-se a identificação, hierarquia e zonas de servidão atrás descritas.

Relativamente ao Capítulo 3 - Outras Condicionantes, verifica-se que são estabelecidas condicionantes relativas a “Faixa Contígua ao IC1”. A proposta de alteração ao Regulamento propõe a revogação da alínea a) e mantém a alínea b) do artigo 18.º com a seguinte redação “*Deve ser elaborado, pelo EP, SA, um plano de monitorização e redução de ruído.*”.

A proposta de Plano não veio acompanhada de uma planta com identificação das “Outras Condicionantes” pelo que se desconhece a dimensão dessa faixa contígua ao IC1.

Não obstante, recomenda-se a eliminação do termo EP, SA, pois, para além de se tratar de empresa entretanto extinta que deu lugar após fusão com a REFER em 2015, à IP, SA, o IC1 integra uma concessão do Estado, tutelada pelo IMT.

No que diz respeito ao artigo 35º, n.º6, não se vê inconveniente na redação e representação na Planta de Zonamento da faixa “Verde de Proteção ao IC1”, devendo no entanto ser consagrado neste artigo que, os projetos e intervenções enquadráveis neste espaço (revestimento arbóreo, instalação de estruturas de proteção sonora e outras) devem cumprir a legislação em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

Refira-se que a Planta de Zonamento não foi atualizada no que diz respeito à representação desta faixa de proteção, pois não corresponde, tal como refere o n.º 6 do artigo 35º, “à *zona non aedificandi definida pela servidão administrativa do IC1*”

O artigo 30.º, referente à identificação da estrutura viária deverá discriminar quais as infraestruturas viárias que se enquadram em cada nível hierárquico, tendo em conta que não é claro em que níveis estão integradas as estradas sob jurisdição da IP e IMT.

De facto, de acordo a representação constante da Planta de Zonamento, admite-se que praticamente toda a rede de estradas nacional se encontre inserida no 1.º nível – Rede Coletora e 2.º nível – Rede Distribuidora Principal; no entanto esta representação não é clara, pelo que importa que a parte escrita faça menção às estradas nacionais integradas em cada nível.

Por outro lado, verifica-se que o artigo 30.º do Regulamento impõe perfis transversais para cada nível, deverá ajustar-se a redação daquele artigo, remetendo-se para as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, as características e parâmetros de dimensionamento, dos lanços das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP e IMT.

Refira-se ainda que a implementação de novos postos de abastecimento de combustíveis, em estradas sob jurisdição da IP, é definida pelo Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de maio, e Portarias n.º 53/2015 e 54/2015, pelo que o n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento, deverá remeter para as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor no que diz respeito à proposta de novos postos de abastecimento de combustíveis a instalar em estradas nacionais.

Da leitura do artigo 91.º - Remodelação da linha férrea, e da Planta de Zonamento, verifica-se que se propõe a construção de metro ligeiro de superfície sobre parte do Ramal de Famalicão (sem exploração) até à Av. 25 de Abril. Relembra-se que os projetos das intervenções propostas em Domínio Público Ferroviário devem ser submetidos à apreciação e aprovação da IP para verificação do cumprimento do Contrato Administrativo nº 05/06/CA/PI, através do qual parte do canal do Ramal de Famalicão se encontra concessionado à CM da Póvoa de Varzim para utilização de ecopista.

Assim, no Regulamento sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas do Domínio Público Ferroviário está condicionada ao cumprimento da legislação aplicável em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

Em sede de Regulamento recomenda-se ainda que fique consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição Administração Rodoviária, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

4.2. Planta de Condicionantes

Analisada a Planta de Condicionantes verifica-se que a mesma foi atualizada no que diz respeito à representação das zonas de servidão *non aedificandi* (ZNA) aplicáveis aos troços da rede rodoviária sob jurisdição da IP e IMT.

Convém salientar que a delimitação na Planta de Condicionantes da ZNA de acordo com o EERRN é complexa, devendo ter-se em atenção o seguinte:

- As limitações impostas pela ZNA estabelecida no artigo 32º, n.º 8, alínea e) do EERRN – *“Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas”*, aplicam-se a todos os nós de ligação entre estradas a que se aplica o EERRN ou entre estas e qualquer outra estrada ou arruamento.
- O ponto de aplicação do centro do círculo é a intersecção das vias que o Nó estabelece a ligação, independentemente da existência de outras intersecções com ramos.
- De acordo com a definição constante do artigo 3.º, alínea z), do EERRN, «Nó de ligação», é *“o conjunto de ramos que asseguram a ligação entre as estradas que se cruzam a níveis diferentes”*, pelo que, para aplicação do disposto no artigo 32.º n.º 8, os ramos dos Nós de ligação não são considerados EN, tal como são as “ligações aos Nós” (artigo 32.º, n.º 9).
- A zona de servidão *non aedificandi* (ZNA) a considerar nos ramos dos Nós que não fiquem dentro do círculo de proteção com raio de 150m, deve ser a medida referenciada à zona da estrada nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 8 do artigo 32º, consoante a classificação da via (e não a do eixo da estrada). Ou seja, o limite da ZNA nos ramos dos nós de ligação (que fiquem de fora dos 150m) deve estender-se até 20,15 ou 5 m do limite da zona da estrada, consoante a classificação da rodovia.

No caso da rede ferroviária e como atrás referido, a mesma está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro.

As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação à escala da Planta de Condicionantes.

Assim, a legenda da Planta de Condicionantes deverá contemplar a seguinte referência: *“A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional e infraestruturas ferroviárias têm carácter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente”*.



Verifica-se ainda a representação da “zona de respeito” na Planta de Condicionantes. Note-se que a zona de respeito (faixa de 150m para além da ZNA) não constitui uma zona de servidão e por conseguinte, não deverá ser representada na Planta de Condicionantes. Contudo, sugere-se que esta questão seja avaliada/validada pela CCDR-Norte.

Na legenda sugere-se ainda que seja retirada a menção a “carácter industrial/edifícios” associado a IC.

Para que sejam facilmente reconhecidas e distinguidas importa ainda identificar a rede viária nacional de acordo com a sua nomenclatura, tanto na Planta de Zonamento como na Planta de Condicionantes.

4.3. Planta de Zonamento

Na Planta de Zonamento, para além da identificação da RRN de acordo com a sua nomenclatura, deve ainda, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, ser assegurada uma legibilidade que permita destringir diretamente as propostas de iniciativa municipal das estradas nacionais.

No que diz respeito à construção da Estrutura viária envolvente ao Parque da Cidade (artigo 93.º do Regulamento), que inclui a “Construção de via coletora – da Avenida 25 de Abril ao antigo acesso norte ao IC1”, e estrada de ligação à EN13, informa-se que o projeto de execução destas vias, designado por “Via Circular Urbana da Cidade (troço Norte)” se encontra em análise na IP atento às interferências com o antigo acesso ao IC1 e a EN13.

Este projeto representa o traçado da via de acordo com a proposta de alteração agora apresentada, pelo que não se vê inconveniente na sua representação no PU.

Convém, no entanto, salientar que qualquer intervenção prevista no PUPV que implique alterações na rede rodoviária existente da jurisdição da IP, carece de prévia apreciação e aprovação da IP, devendo ainda compatibilizada com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de estudos técnicos associados à caracterização do tráfego, que cumpram as normas em vigor na IP e que permitam avaliar o impacto das novas acessibilidades municipais previstas no PU na rede rodoviária da jurisdição da IP, nomeadamente no que se refere às vias previstas ligar à ER206 (variante) e EN13. De facto, novas ligações devem ser limitadas, assegurando-se a articulação das futuras acessibilidades às atualmente existentes, não se devendo considerar novas acessibilidades diretas, por constituírem pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego.



Figura 4 – Proposta de alteração do traçado do prolongamento para norte da Avenida 25 de Abril (extrato do documento "MemoriaDescritiva_AlteracaoPUPV_Marco2019")

A introdução de novos polos geradores de tráfego (novos empreendimentos) deve obedecer, em tudo, ao exposto anteriormente.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto emite-se parecer favorável à proposta da PUPV, condicionado à retificação dos aspetos acima mencionados, os quais deverão ser refletidos nas peças gráficas e na parte escrita que lhes fizer referência.

Relembra-se que no que se refere aos lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos, bem como a pronúncia sobre eventuais propostas de alteração/reformulação de nós de ligação da A28.

11 de Junho de 2019

(BB/ PE-PLN; SC/IPP-EC; IMS /RP-PTA)



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 13072/2019

Sumário: Discussão pública alteração ao PUPV.

Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Discussão pública

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 9 de julho de 2019, que, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, e durante 20 dias, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta de Alteração do Plano de urbanização da Póvoa de Varzim.

A referida proposta, acompanhada dos pareceres emitidos em sede de conferência procedimental, estarão disponíveis para consulta nas instalações do Posto de Turismo da Póvoa de Varzim, sito na Praça do Marquês de Pombal, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h30 e as 13h00 e entre as 14h30 e as 18h00.

A proposta e os demais elementos acima referidos serão também disponibilizados para consulta no site da Câmara Municipal na Internet.

Durante o período de discussão pública, qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento deve ser enviado por correio eletrónico para geral@cm-pvarzim.pt ou remetido por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — “Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim” — Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

2019-07-11. — O Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

612449574



AVISO

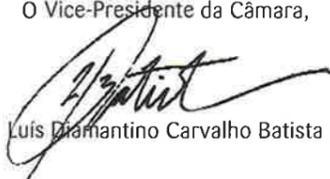
Revisão do Plano de Diretor Municipal da Póvoa de Varzim Participação Pública

Em conformidade com o Aviso n.º 13073/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de agosto do ano em curso e no âmbito do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim decorre o período de Participação Pública destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da Revisão do referido Plano pelo prazo de quinze dias úteis contados do quinto dia posterior à data de publicação daquele Aviso.

Os interessados poderão consultar os termos de referência da Revisão do PDM no site da Câmara Municipal na Internet.

As sugestões e/ou informações que os interessados entendam apresentar deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim — Praça do Almada, 4490 - 438 Póvoa de Varzim.

Póvoa de Varzim, 2019-08-20
O Vice-Presidente da Câmara,


Luís Diamantino Carvalho Batista



AVISO

Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim Discussão Pública

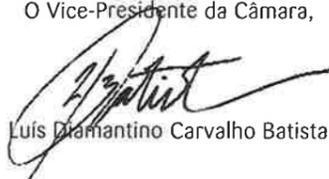
Em conformidade com o Aviso n.º 13072/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de agosto do ano em curso e no âmbito do procedimento de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim decorre o período de Discussão Pública destinado à receção reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer matérias que possam ser consideradas no âmbito da Proposta de Alteração ao referido Plano pelo prazo de 20 dias contados do quinto dia útil seguinte à data de publicação daquele Aviso.

A referida proposta de alteração, acompanhada dos pareceres emitidos em sede de conferência procedimental, estarão disponíveis para consulta nas instalações do Posto de Turismo da Póvoa de Varzim, sito na Praça do Marquês de Pombal, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h30 e as 13h00 e entre as 14h30 e as 18h00 e bem assim serão disponibilizados para consulta no site da Câmara Municipal na Internet.

Durante o período de discussão pública, qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento deve ser enviado por correio eletrónico para geral@cm-pvarzim.pt ou remetido por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — "Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim" —Praça do Almada, 4490 -438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

Póvoa de Varzim, 2019-08-20
O Vice-Presidente da Câmara,


Luís Diamantino Carvalho Batista



AVISO
Revisão do Plano de Diretor Municipal da Póvoa de Varzim
Participação pública

Em conformidade com o Aviso n.º 13073/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de agosto do ano em curso e no âmbito do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim decorre o período de Participação Pública destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da Revisão do referido Plano pelo prazo de quinze dias úteis contados do quinto dia posterior à data de publicação daquele Aviso. Os interessados poderão consultar os termos de referência da Revisão do PDM no *site* da Câmara Municipal na Internet. As sugestões e/ou informações que os interessados entendam apresentar deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim – Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim – Praça do Almada, 4490 -438 Póvoa de Varzim.

Póvoa de Varzim, 2019 - 08 - 20
O Vice-Presidente da Câmara,
Luís Diamantino Carvalho Batista



AVISO
Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim
Discussão pública

Em conformidade com o Aviso n.º 13072/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de agosto do ano em curso e no âmbito do procedimento de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim decorre o período de Discussão Pública destinado à receção de reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer matérias que possam ser consideradas no âmbito da Proposta de Alteração ao referido Plano pelo prazo de 20 dias contados do quinto dia útil seguinte à data de publicação daquele Aviso. A referida proposta de alteração, acompanhada dos pareceres emitidos em sede de conferência procedimental, estarão disponíveis para consulta nas instalações do Posto de Turismo da Póvoa de Varzim, sito na Praça do Marquês de Pombal, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h30 e as 13h00 e entre as 14h30 e as 18h00 e bem assim serão disponibilizados para consulta no *site* da Câmara Municipal na Internet.

Durante o período de discussão pública, qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento deve ser enviado por correio eletrónico para geral@cm-pvarzim.pt ou remetido por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim – "Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim" – Praça do Almada, 4490 -438 Póvoa de Varzim. Para constar se publica o presente aviso na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

Póvoa de Varzim, 2019 - 08 - 20
O Vice-Presidente da Câmara,
Luís Diamantino Carvalho Batista

Ao Vereador <u>D. Aires Baldo</u>
De: S. G. D.
10/SET. 2019

Ex.º Sr. Presidente

Câmara Municipal da

Póvoa de Varzim

Manuel Martins Moreira, identificação civil nº 2972145, contribuinte nº 144048914, morada fiscal na Rua dos Courados, nº509, 4490-539, Póvoa de Varzim, sendo um dos co-proprietários dos herdeiros de Arminda Anália Alves Moreira do terreno em causa, vem muito respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência através deste pedido, estando o processo a decorrer da alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim e procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, requerer sobre o local de Courados, Póvoa de Varzim, sito no gaveto da Rua dos Courados à Av. 25 de Abril, da união de Freguesias Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai. Este Prédio está descrito como rústico na Conservatória do registo como o n. 1294, inscrito na Matriz com o artigo n. 1125. Possui uma área total de 4495m² - actual.

O prédio localiza-se na zona urbanística abrangida pelo PUPV, *ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº15/2006, de 27 de Janeiro e alterado por deliberação da Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, de 31 de Março de 2011*. Insere-se em zonas habitacionais de expansão tipificada – **HE5** – sendo abrangido, a nascente, pela proposta de outras vias, a ponte por Estrutura ecológica – *Zonas verdes, urbanas: percursos verdes e pedonais, alargamentos e praças verdes*.

O requerente já apresentou um Pedido de Viabilidade de Construção De Edificação, Proc. Nº 88/19 – INF, onde foi informado que a sua proposta não se encontra de acordo com os planos existentes do PUPV. Assim sendo, o requerente vem por este meio, solicitar, face à grande percentagem de área de terreno que se dispõe a ceder ao domínio público – mais de 60% da área total do terreno – onde se poderão enquadrar as chamadas áreas previstas para “zonas verdes urbanas”, enquadrado no PUPV, e tendo em conta a profundidade do seu terreno (44m a 45m), se é possível chegar-se a um acordo por causa da - *alínea d), do art- 54º, por remissão da alínea c), do citado art. 56º - o arruamento proposto como a criar não cumpre o perfil transversal desejável, em que a via de circulação automóvel deverá ter, no mínimo, 6,5 de largura*. Visto que o requerente se ceder num lado para os espaços verdes e arruamentos exigidos não consegue ter a dimensão de 6,5m mas sim de

para os espaços verdes e arruamentos exigidos não consegue ter a dimensão de 6,5m mas sim de 6,69m a 6,16m do outro lado, conforme planta apresentada em anexo. Pede-se assim, que da vossa parte, esta situação seja revista, de acerto de largura da profundidade do terreno e da largura da via prevista, falando-se de questões de 40cm de diferença.

É de ter em conta que o requerente está interessado em levar a efeito este empreendimento com novas habitações na cidade, numa nova zona habitacional que ainda carece bastante de investimentos deste género, o que é de valorizar e criar todas as condições para que seja possível, dentro das normas urbanísticas vigentes na cidade. Estando este disponível a ceder terreno para o domínio público, está também aberto a novas propostas da vossa parte para se conseguir chegar a um consenso, para que possibilitassem este novo investimento na cidade.

Assim sendo, pedimos que analisem se há condições para se fazer uma correção à zona verde pedida – PUPV – onde o requerente já cedeu ao domínio público para a construção da Via B (anteriormente), para se poder criar condições para o projeto ser possibilitado.

Com os melhores cumprimentos,

Póvoa de Varzim, 10 de Setembro de 2019

Pede Deferimento



Manuel Martins Moreira

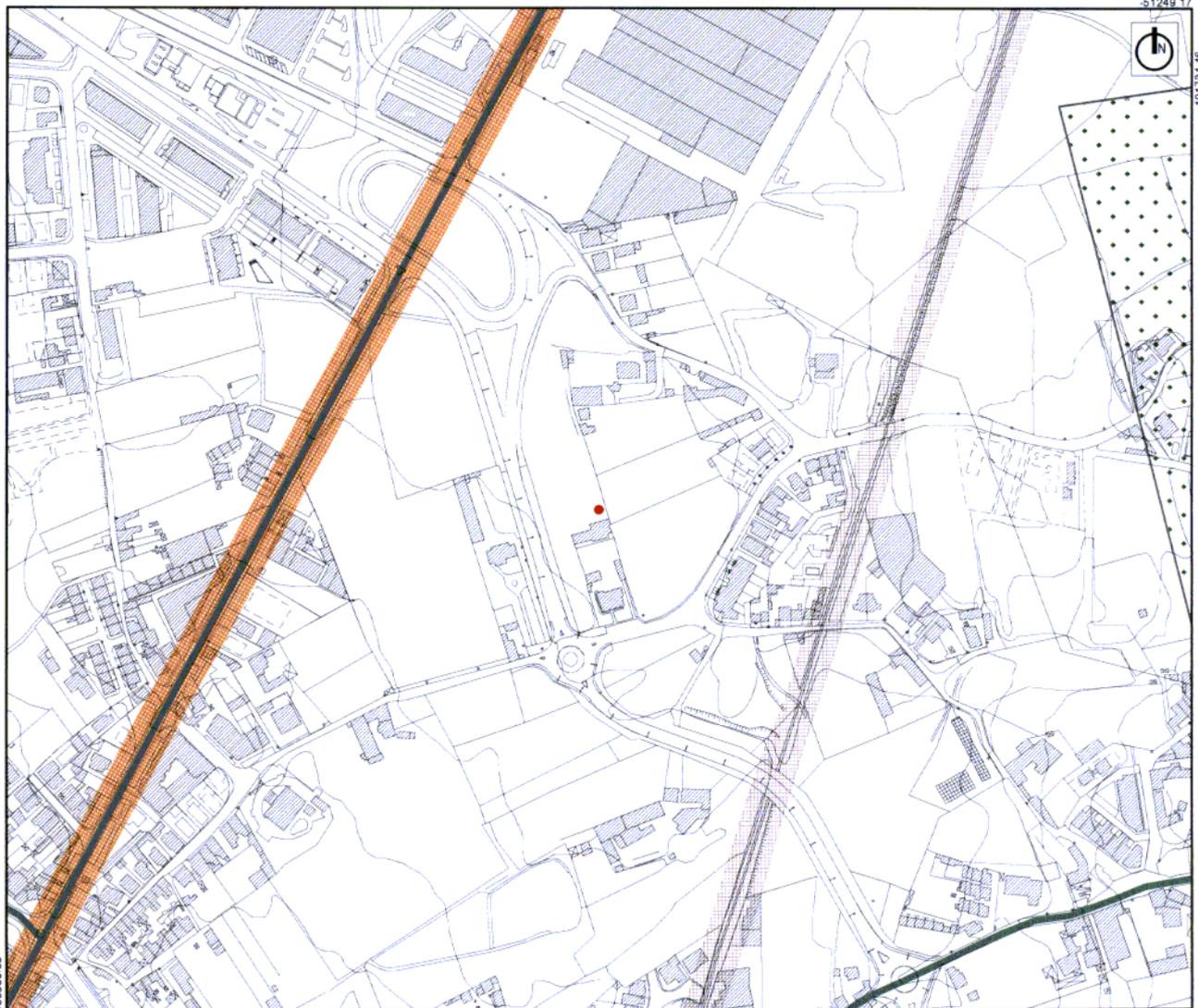
- Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município da Póvoa de Varzim, incluindo o tratamento informático dos mesmos, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de utilização dos serviços, ficando os mesmos disponíveis na base de dados, podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, e que, enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal de 3 anos. Mediante solicitação poderão ser retificados a qualquer momento os dados pessoais agora recolhidos.



Manuel Martins Moreira



**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE CONDICIONANTES**



- LIMITE DO PUPV
- LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO:

MARGENS E ZONAS INUNDÁVEIS:

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN):

- MARGEM DE MAR
(limite indicado pela DRAN, não delimitada no POOC)
- PRAIAS
- LEITO DE CURSO DE ÁGUA
- ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
- ZONAS COM RISCO DE EROSÃO
- ROCHEDOS
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC

EMISSÁRIOS DO SANEAMENTO BÁSICO:

LINHAS DE ALTA TENSÃO:

ITENIRÁRIO COMPLEMENTAR:

ESTRADAS NACIONAIS E REGIONAIS:

ESTRADAS MUNICIPAIS:

VIA FÉRREA:

AEROPORTO DO PORTO

DEFESA NACIONAL:

ESTAÇÃO RADIONAVAL

ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA

ZONA VULNERÁVEL:

ÁREA DE PROTECÇÃO AOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS:

IMÓVEIS CLASSIFICADOS:

MONUMENTOS NACIONAIS:

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO

IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL

- 1 PELOURINHO DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. 16-06-1910, DG 136, de 23 Junho 1910
- 2 AQUEDUTO DE VILADO CONDE (STICLARA) - Dec. 16-06-1910, DG 136, de 23 Junho 1910
- 3 FORTALEXA DA PÓVOA DE VARZIM (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) - Dec. nº43073, DG182, de 14 Julho 1960
- PORTARIA de 18 Novembro 1981, publicada na II Série, nº3, de 5 de Janeiro 1982
Zona vedada à construção da Fortaleza da Póvoa de Varzim
- 4 IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES - Dec. nº13574, DG297, de 21 Dezembro 1974
- 5 EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. nº73574, DG287, de 21 Dezembro 1974
- 6 IGREJA MATRIZ DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. nº12977, DG226, de 29 Setembro 1977
- 7 ESPAÇO URBANO "PASSEIO ALEGRE" - Dec. nº12977, DR 226, de 29 DE Setembro 1977
- 8 SOLAR DOS CARNEIROS (MUSEU MUNICIPAL) - Dec. nº1186, DR 2, de 3 de Janeiro 1996
- 9 EDIFÍCIO DOS ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. nº12977, DR 226, de 29 DE Setembro 1977
- 10 CORETO DA PRAÇA DO ALMAIDA - Dec. nº6787, DR 301, de 31 de Dezembro 1997

QUARTEL DE PAREDES

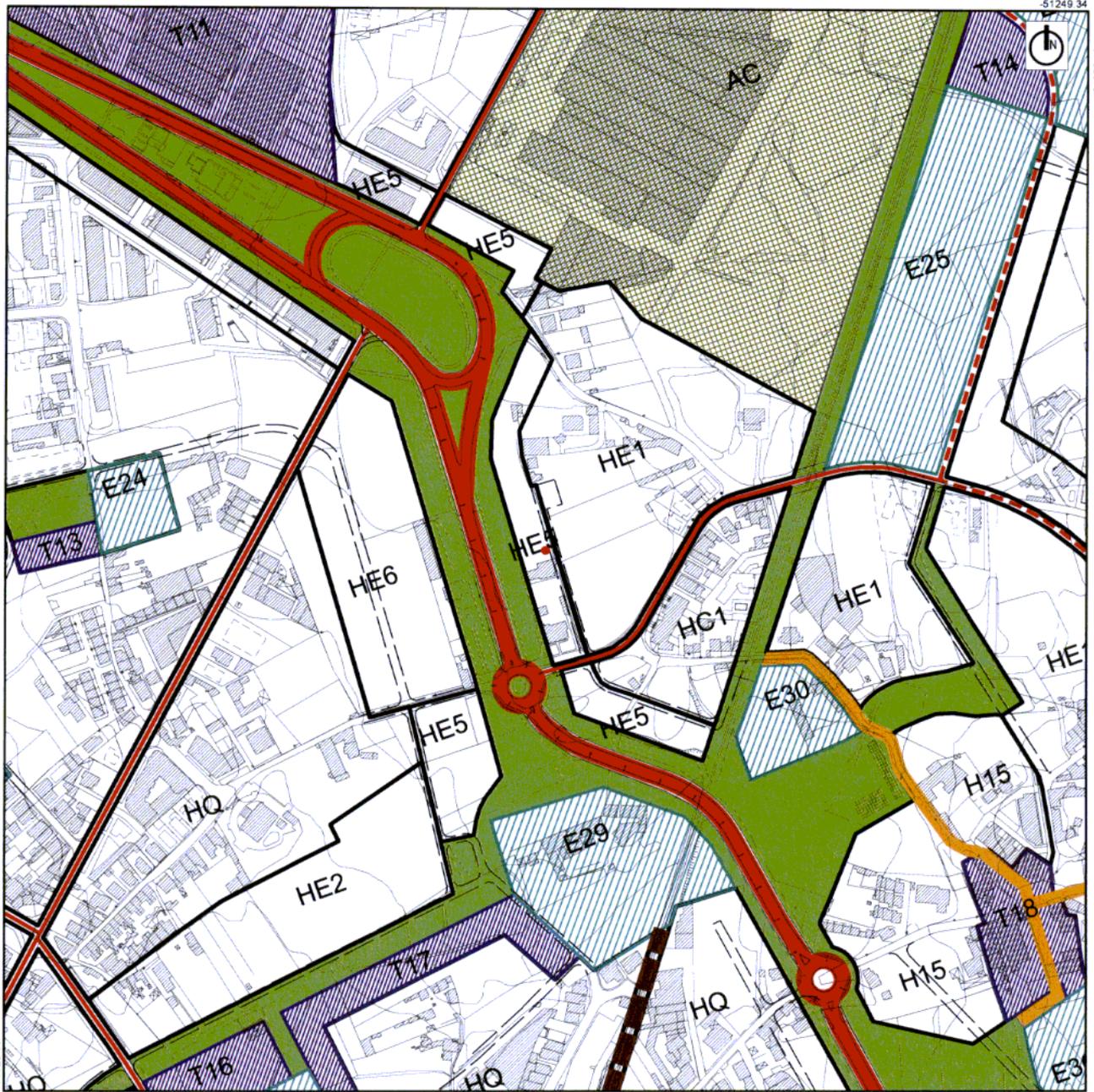
ZONA 3

ZONA 4

LIMITE NASCENTE

Em caso de dúvida deverá ser consultado o documento original

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE ZONAMENTO

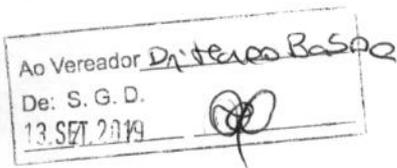


190922 00
52124 27

191802 12

	LIMITE DO PUPV				
	LIMITE DO PERÍMETRO URBANO				
ESTRUTURA VIÁRIA:		ESTRUTURA ECOLÓGICA:		ZONAS DE ACTIVIDADES:	
	REDE COLECTORA existente/proposta	ZONAS VERDES URBANAS:	V1		DE EXPANSÃO ACONSERVAR E CONSOLIDAR
	REDE DISTRIBUIDORA PRINCIPAL existente/proposta	V2	PARQUE DADICIADE		ACONSERVAR E CONSOLIDAR
	REDE DISTRIBUIDORA SECUNDÁRIA existente/proposta		VERDE URBANO DE ARGIVAÍ		ZONAS TERCIÁRIAS:
	OUTRAS VIAS existente/proposta		PERCURSOS VERDES E PEDONAIS ALARGAMENTOS E PRAÇAS VERDES		En
	REDE PEDONAL		AQUEDU TO DE VILA DO CONDE (STA CLARA)		ZONAS DE EQUIPAMENTOS:
	METRO DE SUPERFICIE		FAIXA VERDE DE ENQUADRAMENTO		HE_n
	PERCURSO EQUESTRE E/OU DE BICICLETAS		VERDE DE PROTECÇÃO AO IC1		DE EXPANSÃO TIPIFICADA
		SOLO RURAL:			ACONSERVAR E OU CONSOLIDAR
			ORLACOSTEIRA		HQ
					AQUALIFICAR
					Hn
					NÃO TIPIFICADA
					PROPOSTA DE RELOCALIZAÇÃO DAS LINHAS DE ALTA TENSÃO:

Em caso de dúvida deverá ser consultado o documento original



Póvoa de Varzim, 13 de setembro de 2019

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Exmo Srº Presidente Câmara Municipal da Póvoa de Varzim,

Na sequência do processo de revisão do plano de urbanização em discussão pública, venho pelo presente, na qualidade de proprietária de terreno sito na zona H14, apresentar uma exposição sobre as regras aplicáveis à zona H14 atualmente vigentes.

Após o pedido de alteração de loteamento nº 492/18, verificou-se que as regras que integram o PU dificultam a edificação nos termos em que o Regulamento e Plano colidem com direitos de propriedade privada anteriormente adquiridos (processo de loteamento anterior ao plano urbanístico).

As regras do *Regulamento*, ilustradas também no estudo urbanístico de Barreiros Nascente, colidem com a existência de uma moradia unifamiliar de dois pisos, que se encontra rodeada de espaço privado.

Ainda que o estudo urbanístico não seja mandatário, as regras referidas em Regulamento para H14 (art.º 65, número 4), veiculam o seu cumprimento. Assim, ao proprietário do terreno, não se reserva o direito de usufruto de áreas privadas.

Citando:

“Área a edificar com edifícios isolados, paralelos à via de acesso e rodeados por espaço público, de 3 pisos, com frentes entre 40 e 50 m e 15 m de profundidade, podendo atingir 18 m no piso em cave, desde que totalmente enterrada em relação à cota da via pública e abrangendo apenas a área do logradouro posterior (voltada para a Avenida do Mar)”.

Neste sentido, e visando a edificação das áreas envolventes de forma harmoniosa com o edificado, apresenta-se para vossa consideração a possibilidade de alteração do art.º 65, número 4, alínea a) e outras alíneas correlacionadas com a mesma, para que possa permitir a construção de habitações isoladas ou em banda, predominantemente de 3 pisos, podendo ser de 2, rodeadas de espaço privado, uma vez que já existe uma malha algo consolidada pela via que lhe dá acesso – Rua do Valo Maior e vai de encontro ao edificado recente na rua Monsenhor Manuel Amorim, também caracterizado por habitações isoladas ou em banda rodeadas de espaço privado.

A nascente da moradia pré-existente, verifica-se a possibilidade de construção conforme figura em anexo, com revisão do termo citado “com frentes entre 40 e 50 m ...” para uma solução que permita considerar a pré-existência. Deste modo, a banda a edificar em articulação com a moradia existente, e em aproximação ao definido, pode tomar no máximo frentes de 26 m.

De igual modo, e em conformidade com o solicitado supra, apresenta-se para consideração a revogação da alínea c), do artigo nº65, número 4.

Anexa-se figura representativa das alterações solicitadas.

Melhores cumprimentos,

Maria Moreira

Maria Moreira Gomes

Anexo



JOSÉ ARLINDO VIEIRA RIBEIRO

Morada: Rua Porto Alexandre nº 26
Póvoa de Varzim
4490-163 Póvoa de Varzim

Ao Vereador <i>Da Póvoa de Varzim</i>
De: S. G. D.
<i>10. SET. 2019</i>

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim

Data: segunda-feira, 9 de Setembro de 2019.

Assunto: Aviso nº 13072 Discussão Pública da Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Serve o presente para enviar em anexo pedido de alteração para o Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim que se encontra em discussão pública, solicitando que seja considerada esta nossa pretensão.

Pede deferimento,

José Arlindo Vieira Ribeiro

(José Arlindo Vieira Ribeiro)

Exm^o Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 13072 Discussão pública da Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.

geral@cm-pvarzim.pt

Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Apresentante: José Arlindo Vieira Ribeiro, com morada na Rua Porto Alexandre nº 26, CP 4490-163, Póvoa de Varzim



Extrato da planta de Zonamento do PU (alteração 2019)

Sugestão:

I) Eliminar a via de ligação (indicada) entre a Rua Agonia Frasco e a Rua dos Favais; uma vez que no nosso entender não resulta desta benefício urbanístico evidente, quer morfológico quer funcional, e ou paisagístico; e, por outro lado prejudica o aproveitamento urbanístico que decorre dos parâmetros definidos no PU para o local.

Pelas seguintes razões:

II) Esta nova via não é necessária para o reordenamento em coerência com a malha urbana existente e compromete a melhor articulação entre os novos edifícios e os existentes; cria uma nova frente a ponte sem profundidade necessária ao remate das empenas existentes.

a) Desta forma é prejudicada transformação e valorização urbanística das parcelas diretamente afetadas (em HC2) quando ao mesmo tempo se pretende repetir e manter o modelo de ocupação dominante na envolvente;

b) Esta ligação também não constitui um benefício para a circulação viária, mecânica e ou pedonal;

c) A separação do tráfego proveniente da rua Agonia Frasco ou Rua dos Favais (residual) em nada beneficia o sistema viário uma vez que ambas as vias desembocam na EN13 a apenas algumas dezenas de metros a nascente e como tal esta bifurcação não constitui alternativa; e, por outro lado,

d) Mistura duas vias com características funcionais opostas, onde numa prevalece a circulação automóvel e na outra prevalece a circulação pedonal.

III) Mais de 10 anos decorridos, esta imposição teve como resultado a manutenção dos prédios expectantes e devolutos uma vez que a execução do arruamento retira razoabilidade económica à transformação e aproveitamento urbanística das parcelas, com prejuízo para o remate das frentes urbanas e aproveitamento da infraestrutura existente.

IV) O apontamento de carácter genérico nas peças gráficas do PU sendo meramente indicativo — uma vez que não reflete qualquer intenção da CM em executar esta via, nem for força do exposto seria compreensível que o fosse - traduz um imperativo de facto para o privado.

Ora se este não tem razoabilidade económico-urbanística para o Município não deve ter, por maioria de razão, para o privado.

Póvoa de Varzim, 5 de Setembro de 2019

De V.Ex^a, att.,

José Arlindo Vieira Ribeiro

(José Arlindo Vieira Ribeiro)

Ao Vereador <u>D. Paulo Babo</u>
De: <u>S. G. P.</u>
<u>12. SET. 2019</u>

Ex.º Sr. Presidente
Câmara Municipal da
Póvoa de Varzim

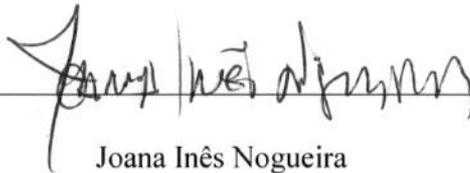
Joana Inês Rodrigues Nogueira, identificação civil nº12909717, contribuinte nº218357990, morada fiscal na Rua Manuel Silva, nº20 A, 2º Dir, Póvoa de Varzim, sendo uma das coproprietárias dos herdeiros de José Gonçalves Rodrigues Macho, vem muito respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência através desta informação, estando o processo a decorrer da alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim e procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, requerer sobre o prédio sito na Rua Patrão Sérgio, nº11, 4490-579, Póvoa de Varzim. Este Prédio está descrito como urbano na Conservatória, inscrito com o artigo matricial n.7868. Possui uma área total do terreno de 766.74m².

O prédio localiza-se na zona urbanística abrangida pelo PUPV, insere-se em zonas habitacionais a conservar ou consolidar – **HC2** – estando previsto no seu logradouro uma zona de Equipamentos - **E20** (estudo previsto para o interior do quarteirão da Rua Patrão Sérgio e Rua António Graça ainda a ser criado).

O requerente sabendo que para o equipamento proposto se realizar haverá a necessidade de expropriação por parte da Câmara do seu logradouro – mais de 40% da área. Assim sendo, este vem solicitar, face à grande percentagem de área de terreno que está em causa e só se surgir interesse na Câmara neste sentido onde se poderão enquadrar as chamadas áreas previstas para “zonas de equipamento E20”, enquadrado no PUPV, e tendo em conta a profundidade do seu terreno até ao fim da implantação do edifício (mas sabendo que em termos de distâncias entre construções pode não cumprir o plano), qual a possibilidade nesta nova frente, a construção de um novo edifício habitacional, para a nova zona de equipamentos. Zona de equipamentos esta que se for feita obrigará à abertura de vias de trânsito de acesso ao interior do quarteirão, onde se poderá criar a possibilidade de novos edifícios. Sabendo que este terreno é fundamental para a execução desta nova zona, pede-se muito respeitosamente, se este pedido é possível.

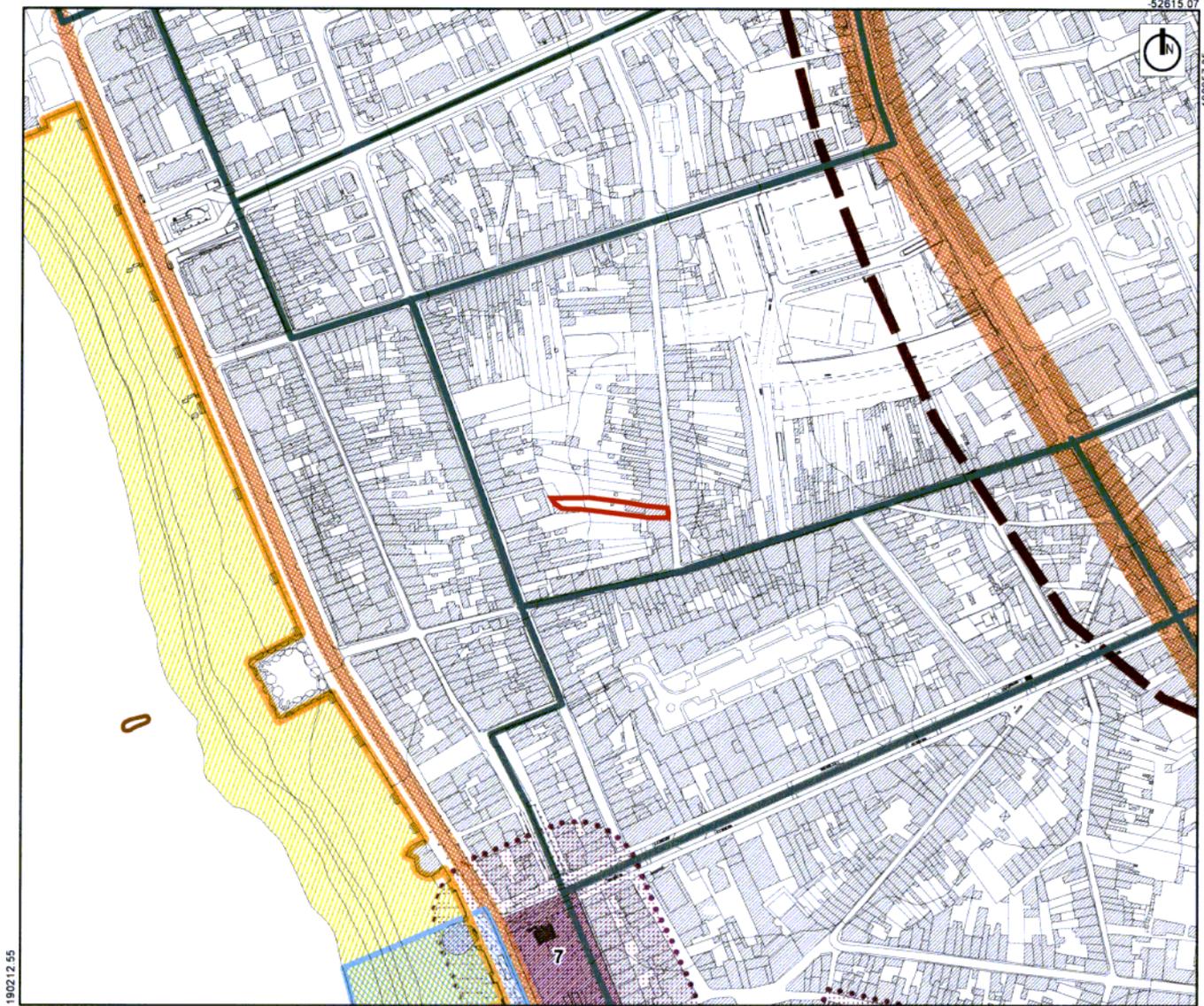
- Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município da Póvoa de Varzim, incluindo o tratamento informático dos mesmos, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de utilização dos serviços, ficando os mesmos disponíveis na base de dados, podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, e que, enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal de 3 anos. Mediante solicitação poderão ser retificados a qualquer momento os dados pessoais agora recolhidos.

Póvoa de Varzim, 12 de Setembro de 2019



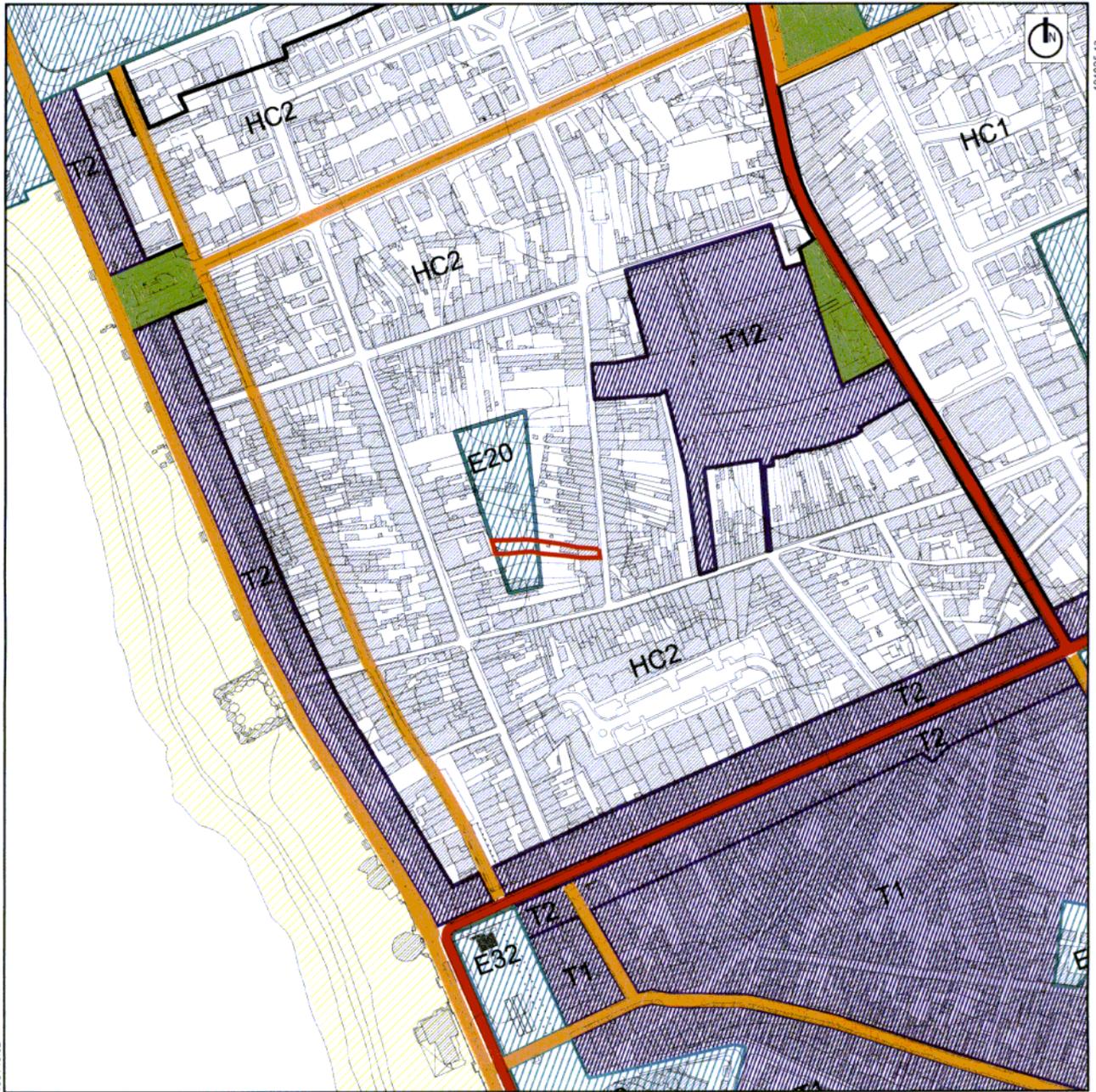
Joana Inês Nogueira

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE CONDICIONANTES**



<p>× × × LIMITE DO PUPV</p> <p>● ● ● LIMITE DO PERÍMETRO URBANO</p> <p>DOMÍNIO PÚBLICO HIDRICO:</p> <p>MARGENS E ZONAS INUNDÁVEIS</p> <p>RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN):</p>	<p>MARGEM DE MAR (limite indicado pela DRAN, não delimitada no POOC)</p> <p>PRAIAS</p> <p>LEITO DE CURSO DE ÁGUA</p> <p>ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS</p> <p>ZONAS COM RISCO DE EROSAO</p> <p>ROCHEDOS</p> <p>LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC</p>	<p>EMISSÁRIOS DO SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>LINHAS DE ALTA TENSÃO:</p> <p>ITINERÁRIO COMPLEMENTAR: Instalações de carácter industrial / edifícios</p> <p>ESTRADAS NACIONAIS E REGIONAIS:</p> <p>ESTRADAS MUNICIPAIS:</p> <p>VIA FÉRREA:</p> <p>AEROPORTO DO PORTO:</p>	<p>DEFESA NACIONAL:</p> <p>ESTAÇÃO RADIONAVAL:</p> <p>ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA:</p> <p>ZONA VULNERÁVEL:</p>
<p>ÁREA DE PROTECÇÃO AOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS:</p> <p>IMÓVEIS CLASSIFICADOS:</p> <p>MONUMENTOS NACIONAIS:</p> <p>IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL:</p>	<p>1 PELOURINHO DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. 16-06-1910, DG 136, de 23 Junho 1910</p> <p>2 AQUEDUTO DE VILADO CONDE (S^{TA} CLARA) - Dec. 16-06-1910, DG 136, de 23 Junho 1910</p> <p>3 FORTALEXA DA PÓVOA DE VARZIM (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) - Dec. nº43073 DG162, de 14 Junho 1960</p> <p>PORTARIA de 18 Novembro 1981, publicada na I Série, nº3, de 5 de Janeiro 1982 Zona vedada à construção da Fortaleza da Póvoa de Varzim</p> <p>4 IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES - Dec. nº73574, DG297, de 21 Dezembro 1974</p> <p>5 EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. nº73574, DG297, de 21 Dezembro 1974</p> <p>6 IGREJA MATRIZ DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. nº12977, DG226, de 29 Setembro 1977</p> <p>7 ESPAÇO URBANO "PASSEIO ALEGRE" - Dec. nº12977, DR 226, de 29 DE Setembro 1977</p> <p>8 SCLAR DOS CARNEIROS (MUSEU MUNICIPAL) - Dec. nº186, DR 2, de 3 de Janeiro 1986</p> <p>9 EDIFÍCIO DOS SANTOS PAÇOS DO CONCELHO DA PÓVOA DE VARZIM - Dec. nº12977, DR 226, de 29 DE Setembro 1977</p> <p>10 CORETO DA PRAÇA ALMADA - Dec. nº6797, DR 301, de 31 de Dezembro 1997</p>	<p>QUARTEL DE PAREDES</p> <p>ZONA 3</p> <p>ZONA 4</p> <p>LIMITE NASCENTE</p>	<p><i>Em caso de duvida deverá ser consultado o documento original</i></p>

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE ZONAMENTO



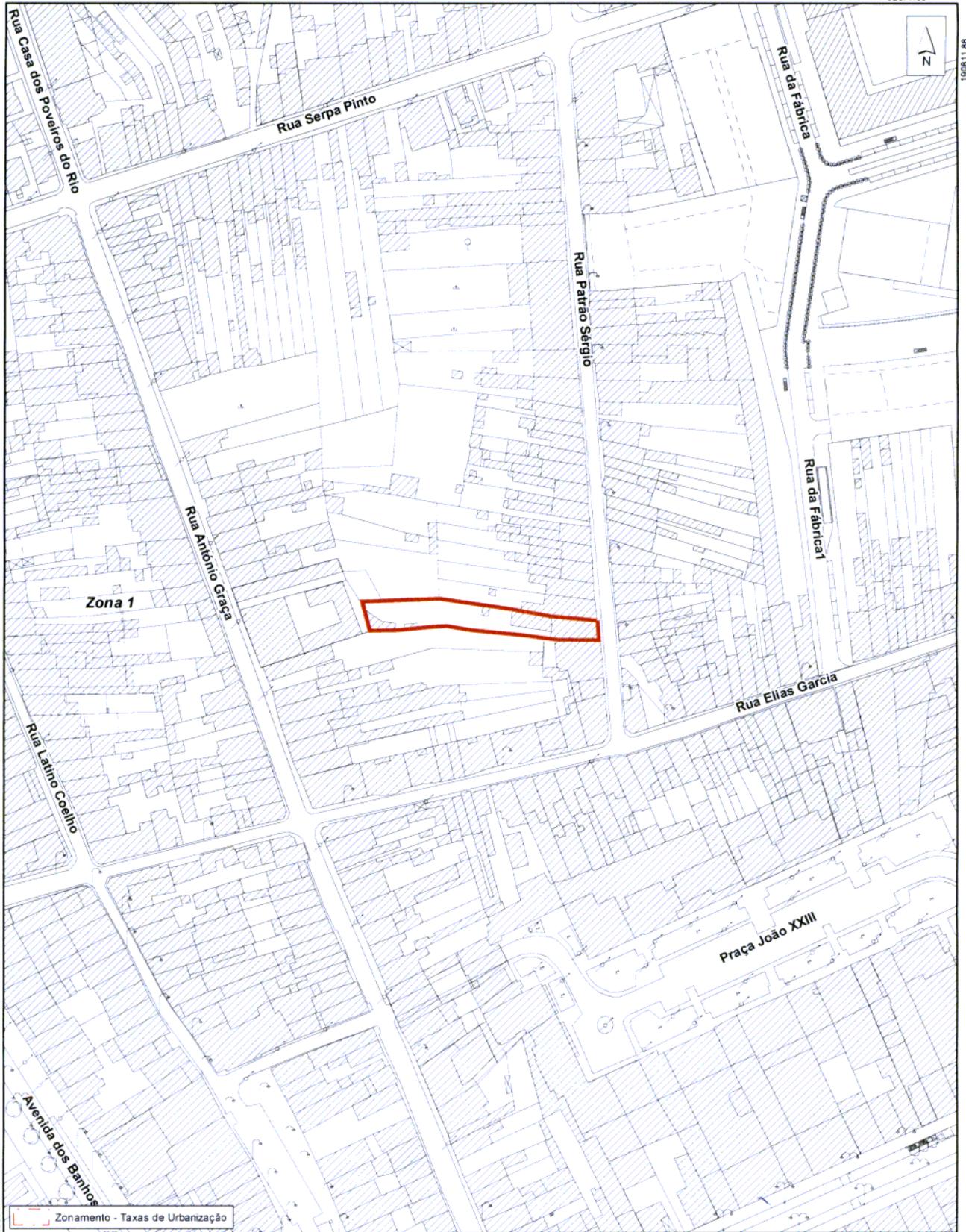
190145.02

53489 78

	LIMITE DO PUPV								
	LIMITE DO PERÍMETRO URBANO								
ESTRUTURA VIÁRIA:		ESTRUTURA ECOLÓGICA:		ZONAS DE ACTIVIDADES:					
	REDE COLECTORA existente/proposta	ZONAS VERDES URBANAS:			PARQUE D'CIDADE		DE EXPANSÃO		A CONSERVAR E CONSOLIDAR
	REDE DISTRIBUIDORA PRINCIPAL existente/proposta		VERDE URBANO DE ARGIVA I	ZONAS TERCIÁRIAS:			DE EXPANSÃO	ZONAS DE EQUIPAMENTOS:	
	REDE DISTRIBUIDORA SECUNDÁRIA existente/proposta		PERCursos VERDES E PEDONAIS ALARGAMENTOS E PRAÇAS VERDES	ZONAS DE EQUIPAMENTOS:			DE EXPANSÃO	ZONAS HABITACIONAIS:	
	OUTRAS VIAS existente/proposta		AQUEDUTO DE VILADO CONDE (STA CLARA)	ZONAS DE EQUIPAMENTOS:			A CONSERVAR E	ZONAS HABITACIONAIS:	
	REDE PEDONAL		FAIXA VERDE DE ENQUADRAMENTO	ZONAS DE EQUIPAMENTOS:			A QUALIFICAR	ZONAS HABITACIONAIS:	
	METRO DE SUPERFÍCIE		VERDE DE PROTECÇÃO AO IC1	ZONAS DE EQUIPAMENTOS:			NÃO TIFICADA	ZONAS HABITACIONAIS:	
	PERCURSO EQUESTRE E/OU DE BICICLETAS		ORLACOSTEIRA	ZONAS DE EQUIPAMENTOS:			PROPOSTA DE RELOCALIZAÇÃO DAS LINHAS DE ALTA TENSÃO:	ZONAS HABITACIONAIS:	

Em caso de duvida deverá ser consultado o documento original

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANTA DE ENQUADRAMENTO**



190358.28

53227.25

Nº Planta	2019/870	Escala	1:2 000	Sist. Coordenadas	PT-TM06/ ETRS89	Zona Taxa Urbanização	Zona 1	Data	06-09-2019
------------------	----------	---------------	---------	--------------------------	--------------------	------------------------------	--------	-------------	------------

Esta Planta destina-se exclusivamente à localização da pretensão e não dispensa o levantamento topográfico rigoroso do terreno à escala 1/1.000 ou 1/500, imprescindível à instrução de processos administrativos.

Ao Vereador Dr. Flávio Baspa
De: S. G. D.
11. SET. 2019

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da
Póvoa de Varzim

ANTÓNIO MAIA LAÚNDOS, NIF. **159 175 682**, reformado, residente na Rua Dom Sancho I, nº 350, da freguesia de Argivai, concelho da Póvoa de Varzim, na qualidade de proprietário de um prédio rústico sito no lugar da Quintela, da freguesia de Argivai, cujo artigo matricial é o **154**, da U. F. da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, com confrontações a norte Caminho Público, a sul Rafael Francisco Lopes, a nascente Caminho Público e a poente António Lopes Moreira.

Através da planta de zonamento, verifica-se que, tal prédio, é classificado pelo instrumento de trabalho em vigor (PUPV aprovado) como Solo Rural: ora, o referido prédio é abrangido por adjacência, quer do nosso concelho, como do concelho limítrofe de Vila do Conde, por áreas que afetam zonas industriais.

Posto isto, solicita-se a V.Exa. que se **digne analisar tal postulado**, em virtude da revisão/reformulação do PUPV, na mesma proporcionalidade/afetação.

Junta:

- *Caderneta predial rústica;*
- *Planta de Localização/zonamento;*
- *Planta de enquadramento.*

Póvoa de Varzim, 11 de setembro de 2019.

Pede e Espera Deferimento,

O Requerente,





IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO CONCELHO: 13 - POVOA DE VARZIM FREGUESIA: 15 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 154 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 131304 Tipo: R Secção: Artigo: 61 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Quintela

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: Caminho Público Sul: Rafael Francisco Lopes

Nascente: Caminho Público Poente: António Lopes Moreira

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1956 Valor Patrimonial Inicial: €53,27

Valor Patrimonial Actual: €67,12 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,819000

Descrição: Campo da Fontainha com bravio a norte

TITULARES

Identificação fiscal: 159175682 Nome: ANTONIO MAIA LAUNDOS

Morada: R DOM SANCHO I Nº 350, ARGIVAI, 4490-258 ARGIVAI

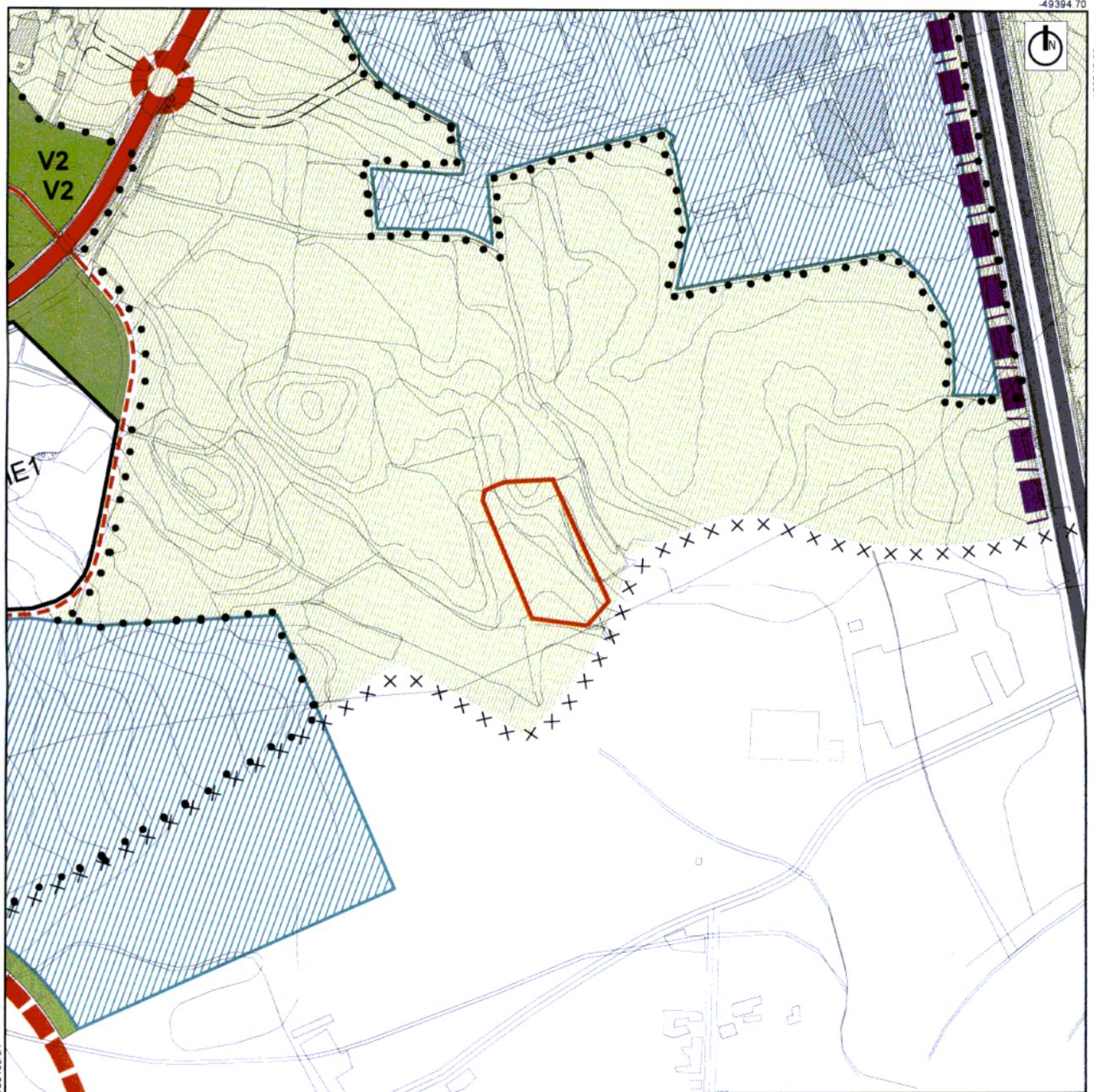
Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 225196670

Obtido via internet em 2018-09-21

O Chefe de Finanças

(Maria Palmira Moreira Ferreira Souto)

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE ZONAMENTO



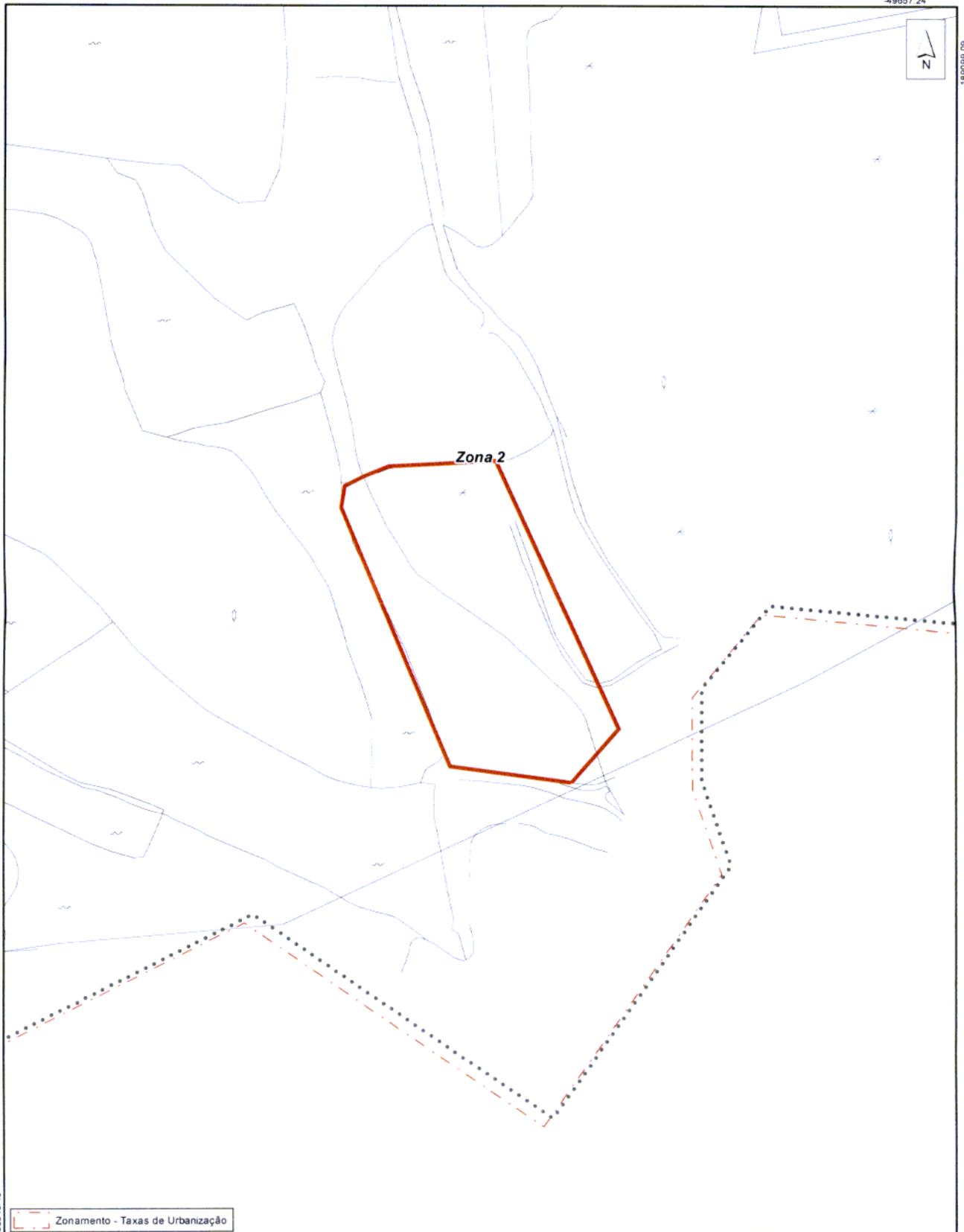
	LIMITE DO PUPV					
	LIMITE DO PERÍMETRO URBANO					
ESTRUTURA VIÁRIA:		ESTRUTURA ECOLÓGICA:		ZONAS DE ACTIVIDADES:		
	REDE COLECTORA existente/proposta	ZONAS VERDES URBANAS:	V1	PARQUE DADIDADE		DE EXPANSÃO
	REDE DISTRIBUIDORA PRINCIPAL existente/proposta	V2	VERDE URBANO DE ARGIVAÍ	PERCURSOS VERDES E PEDONAIS ALARGAMENTOS E PRAÇAS VERDES		ACONSERVAR E CONSOLIDAR
	REDE DISTRIBUIDORA SECUNDÁRIA existente/proposta		PERCURSOS VERDES E PEDONAIS ALARGAMENTOS E PRAÇAS VERDES	AQUEDUTO DE VILA DO CONDE (STA CLARA)		ZONAS TERCIARIAS:
	OUTRAS VIAS existente/proposta		AQUEDUTO DE VILA DO CONDE (STA CLARA)	FAIXA VERDE DE ENQUADRAMENTO		ZONAS DE EQUIPAMENTOS:
	REDE PEDONAL		VERDE DE PROTECÇÃO AO IC1			ZONAS HABITACIONAIS:
	METRO DE SUPERFÍCIE	SOLO RURAL:		ORLACOSTEIRA		En
	PERCURSO EQUESTRE E/OU DE BICICLETAS					DE EXPANSÃO TIPIFICADA
						ACONSERVAR E OU CONSOLIDAR
						HEn
						ACONSERVAR E OU CONSOLIDAR
						HCn
						AQUALIFICAR
						HQ
						NÃO TIPIFICADA
						Hn
						PROPOSTA DE RELOCALIZAÇÃO DAS LINHAS DE ALTA TENSÃO:

Em caso de dúvida deverá ser consultado o documento original



CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM
DGUL/SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
PLANTA DE ENQUADRAMENTO



— Zonamento - Taxas de Urbanização

Nº Planta	2019/920	Escala	1:2 000	Sist. Coordenadas	PT-TM06/ ETRS89	Zona Taxa Urbanização	<ZONAS>	Data	11-09-2019
------------------	----------	---------------	---------	--------------------------	--------------------	------------------------------	---------	-------------	------------

Esta Planta destina-se exclusivamente à localização da pretensão e não dispensa o levantamento topográfico rigoroso do terreno à escala 1/1.000 ou 1/500, imprescindível à instrução de processos administrativos.

Ao Vereador <u>Dr. Álvaro Baboia</u>
De: S. G. D.
18. SET. 2019

Ex. mo Sr. Presidente
da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
Praça do Almada – Póvoa de Varzim

Assunto: Discussão Pública da Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Data: 18 de Setembro de 2019 – Preocupações e Sugestões

António Gomes da Costa Subida, residente na Rua Corregedor Gaspar Cardoso, n.º485, 4490-492 Póvoa de Varzim, NIF 135.109.884, telemóvel n.º916209494/963225139, aqui também em representação da Herança de Alfredo Alves Moreira & outros, NIF 745417361, e cujo gestor de negócios/partilha é o Sr. Dr. Álvaro Moreira, telemóvel n.º966.299.074, no âmbito do processo de discussão pública da Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, vem expor o seguinte:

Refere a memória descritiva que acompanha a proposta de Alteração que a "procura que se tem vindo a sentir de áreas para a edificação de habitação, e ainda de comércio /serviços, sugere a possibilidade de reforçar a disponibilidade de áreas para esses fins".

Como proprietários de parcelas de terrenos localizadas ao longo da Avenida 25 de Abril, nomeadamente próximo da rotunda conhecida como dos "Presidentes de Junta", abrangendo a zona HE6, sem querer particularizar a questão nas suas parcelas, mas fundamentalmente, e apenas alertar para algumas questões que se tem manifestado pertinentes no desenvolvimento de alguns estudos nesta área:

1.

Refere-se no nº 3, do art.3º, que o PUPV orienta a elaboração de planos de pormenor, assim como outros estudos urbanísticos, e os estudos urbanísticos de carácter não vinculativo que acompanham o Plano, apontam de uma forma global para soluções que, acabam por se

manifestar como indicadores conceptuais de ajuda para quem, venha a desenvolver de forma mais aprofundada os referidos estudos.

2.

No art 31º, refere-se que os traçados das vias ainda não existentes (ou definitivas) no Plano, deverão cumprir as orientações podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das opções de desenho urbano.

3.

Nas zonas habitacionais HE6, correspondente ao art.º 57, para além das orientações quanto aos parâmetros urbanísticos gerais, o articulado aponta na sua alínea c), d), e e) para uma descrição pormenorizada da solução urbanística correspondente ao estudo urbanístico não vinculativo, mas que desta forma acaba por vincular.

Do nosso conhecimento, todos os estudos desenvolvidos para estas áreas, acabam por colidir com o descrito nestas alíneas, não no seu conceito base, mas sim na sua pouca flexibilidade, como por exemplo:

- Número de fogos por hectare: mínimo de 60 a máximo de 75, acaba por condicionar as tipologias dos edifícios, sem qualquer tipo de intervenção da procura imobiliária actual; a fixação que as bolsas entre edifícios deverão ser alternadas entre estacionamento e espaços verdes acaba por ser castradora de intervenções mais solidas dependendo da dimensão da intervenção, e limitadora do número de lugares de estacionamento; o apontamento para uma profundidade de 15 metros (nos espaços HE5) rodeados por espaços públicos limitam a possibilidade de dotar os edifícios de garagens condignas e suficientes, assim como as próprias tipologias.

- Inclusivamente, a obrigatoriedade de fixar o uso dominante como habitacional, com ocorrência obrigatória de funções não habitacionais nos pisos térreos, impõe áreas desproporcionadas para a ocorrência de espaços com funções não habitacionais, ou pelo contrário, pode impedir a fixação de funções que podem ser compatíveis com as orientações genéricas (*como por expl o edifício da BMW – implantado na zona de Penalves, não tem funções habitacionais e, nem por isso, interfere com as orientações gerais para a via*). Na mesma linha de pensamento, a hipótese de existir um hotel, ou outro tipo de equipamento, pode ficar condicionado através desta limitação.

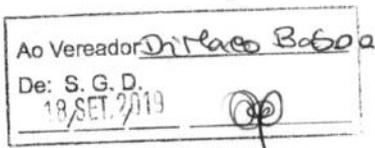
Neste contexto, sugerimos que fosse equacionado, da mesma forma que os estudos urbanísticos desenhados são apenas orientativos, os conceitos que possam ficar associados ao regulamento sejam bastante mais flexíveis que o articulado actual.

Além disso, parece-nos que, para não prejudicar o tipo de orientação prevista para a zona mais a nascente (HE1), onde poderá vir a criar-se uma área residencial de excelências, seria interessante, não alterando os índices de construção para a zona HE6, que os edifícios se espraiassem mais no solo, penetrando um pouco na zona verde paralela à via B, em detrimento de tanta altura, ou seja aumentando a área de implantação dos blocos, respeitando o mesmo índice de construção, com menos altura, e assim aumentado a capacidade de estacionamento.

Na certeza de que analisarão as preocupações e sugestões com a devida ponderação, dicamos os melhores cumprimentos,

Póvoa de Varzim, 16 de Setembro de 2019

António Gomes da Costa Rebelo



EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE
VARZIM

No âmbito do período de discussão pública do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Proprietário RUI MANUEL CANASTRA DE AZEVEDO MAIA

Local Fonte da Bica | Penalves

1 | Para este local está previsto no plano atual e na proposta de alteração:

- uma faixa verde a sul que se articula com a zona da escola de Penalves e com o equipamento a surgir a sul

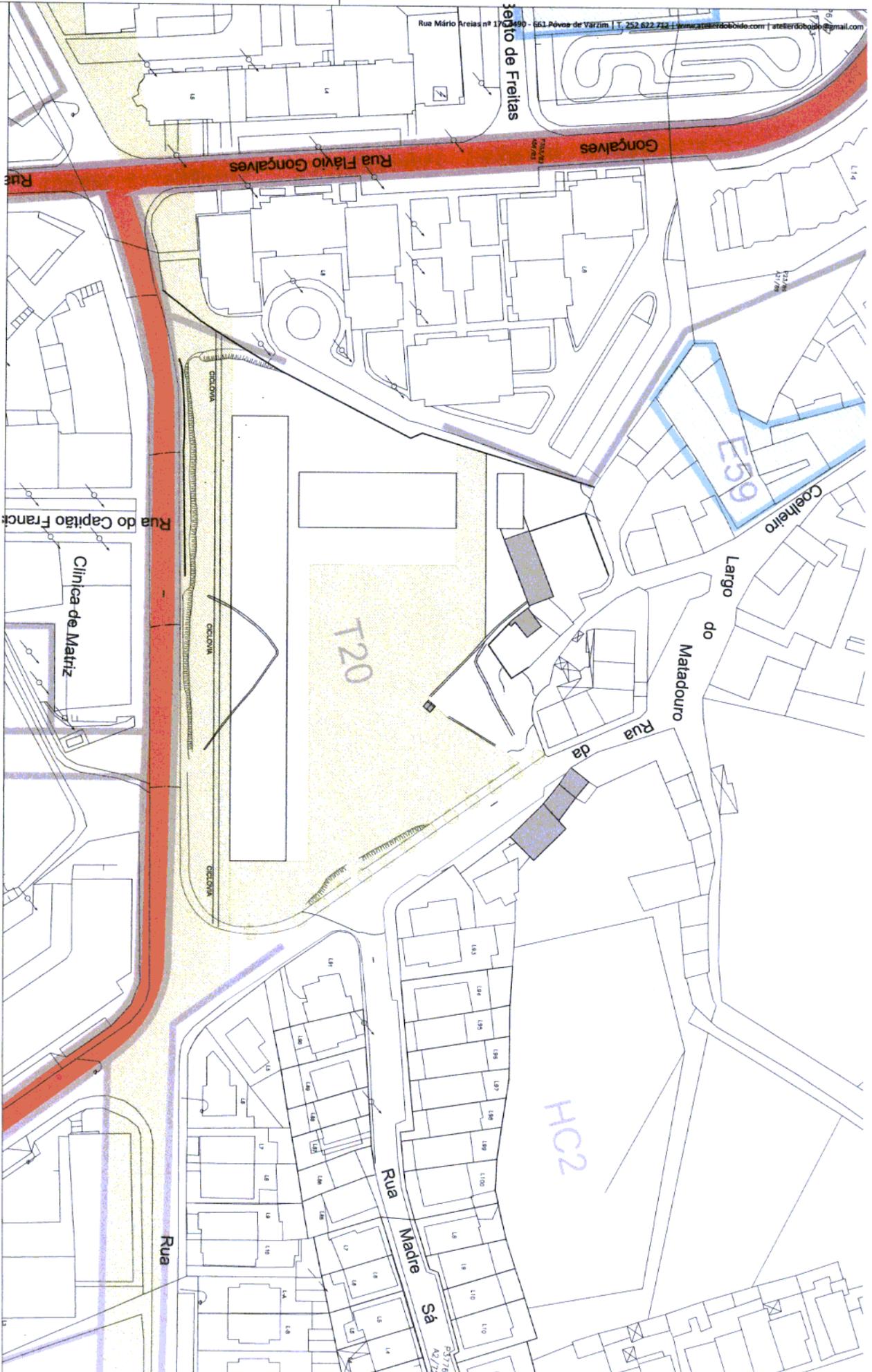
- Construção destinada a habitação e comércio no centro do terreno com uma ligação à Fonte da Bica

2 | Temos elaborado alguns estudos de ocupação do terreno e parece-nos que a proposta obriga a uma proximidade muito grande da construção proposta com o elemento a proteger e valorizar - a Fonte da Bica. Valorizando um espaço verde entre edifícios, interessante e importante mas entrando, do nosso ponto de vista, em conflito com o interesse da valorização da Fonte.

3 | Em função dessa nossa perceção apresentámos um estudo com uma hipótese alternativa que colocámos à vossa consideração. Na qual mantemos a faixa verde e ciclovía com a mesma dimensão prevista - e em parte existente - a nascente e com sequência ao espaço verde existente defronte aos edifícios a poente até à rua Flávio Gonçalves. Propomos assim uma maior continuidade desta faixa de conforto para pedonal/ciclável nesta área da cidade. Com esta solução sugerimos uma mais franca ligação desta faixa verde/ecovia à Fonte da Bica através de uma alameda na Rua da Fonte da Bica e um maior desenvolvimento de um amplo espaço verde público a sul da Fonte da Bica.

17 de Setembro de 2019

Rui Manuel Canastra de Azevedo Maia



PROJECTO DE ARQUITECTURA

RUI MANUEL CANASTRA DE AZEVEDO MAIA
FONTE DA BICA

ESTUDO
PLANTA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PUPV

ATELIER DO BOIO, ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.

0018
BM

SETEMBRO 2019
1/1000

Exmo. Senhor

Ao Vereador <u>D. Helena Basco</u>
De: S. G. D.
18 SET 2019

Presidente da Câmara Municipal da

Póvoa de Varzim

Maria Albertina da Silva Finisterra, contribuinte fiscal nº 130 739 405, e Maria Arminda da Silva Finisterra, contribuinte fiscal nº 144 415 518, moradoras na Rua das Pombinhas, nº 87, da Vila de Aver – O – Mar, deste Concelho da Póvoa de Varzim, sendo proprietárias de um terreno localizado na planta anexa, e não possuindo mais qualquer terreno para construção, vem solicitar a V. Exa, que através da Discussão Pública para a Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, se é possível transformar o citado terreno para zona de construção, pois o mesmo é de qualidade muito fraca para a agricultura.

Pede Deferimento

Póvoa de Varzim, 17 de Setembro de 2019

As Requerentes

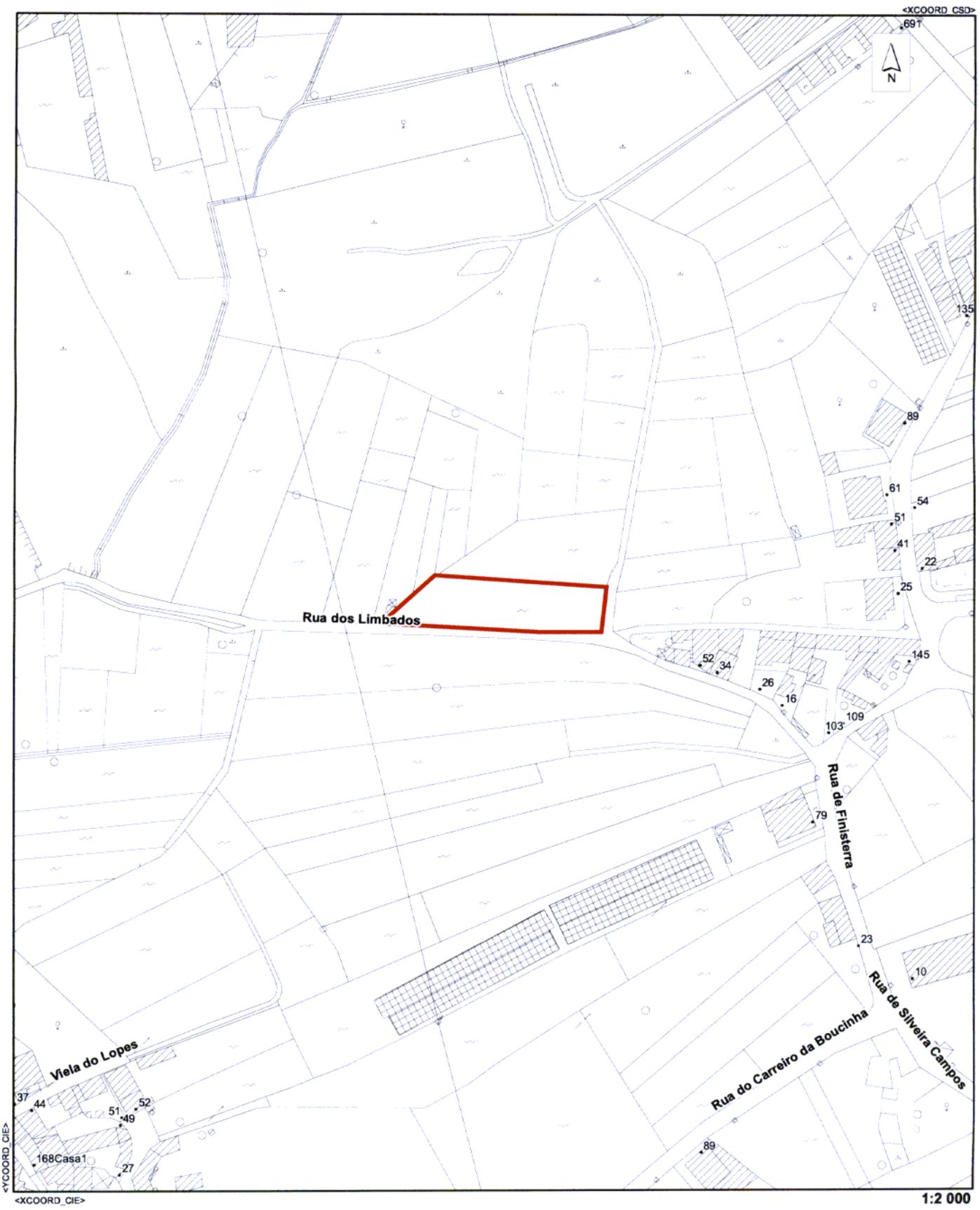
Maria Albertina da Silva Finisterra

Maria Arminda da Silva Finisterra



CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM
 DGUL e DPOA/DGP/SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Requerente	<REQUERENTE>	Data	18-09-2019
Localização	<LOCAL>	Sist. Coordenadas	ETRS89

Esta Planta destina-se exclusivamente à localização da pretensão e não dispensa o levantamento topográfico rigoroso do terreno à escala 1/1.000 ou 1/500, imprescindível à instrução de processos administrativos.
 Planta obtida com recurso à Informação Geográfica disponibilizada internamente na Intranet SIG.



União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Concelho da Póvoa de Varzim

Ao Vereador *Dr. Paulo Basílio*
De: S. G. D.
12. SET. 2019

Exmo. Senhor Presidente do Município
Praça do Almada
4490-438 PÓVOA DE VARZIM

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		332/2019	12/09/2019

Assunto: Complemento à Apresentação de sugestões/alterações ao PU e PDM Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Exmo. Senhor,

No dia 10 de Setembro de 2019 foi apresentado a V/ Exa. sugestões/alterações ao **PU da Vila de Aver-o-Mar**, bem como o **PDM das Freguesias de Amorim e Terroso**.

Devido a uma alteração aos documentos inicialmente apresentados, em anexo remete-se documentos complementares.

Certo da S/ melhor atenção ao apresentado,

Com os melhores cumprimentos,

P.º Presidente da Junta,

Carlos Alberto Macães Gondar



FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO

Largo Dr. João Amorim, n° 62

4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim

NIF: 510 834 779

10/09/2019

AVER - O-MAR *(Plano de Urbanização)*

1 – Criar Zona de Construção

Libertar de Zona de Actividades de Expansão e criar zona de construção, a poente da Rua Manuel Gomes Moreira (Armazéns Golfinho) até ao Aldeamento Santana, futura zona de expansão de Aver-o-Mar, diminuir o corredor verde junto á Ribeira

2 – Criar Zona de Construção

Libertar de Reserva Agrícola a zona existente entre a Rua do Sargaceiro, Rua da Cruzela e Rua dos Limbados, uma vez que já existem construções.

3 - Novos Arruamentos

- a) Entre a rua José Moreira Amorim e a Rua Fonte do Galo
- b) Entre rua Padre Avelino Sampaio e a rua da Finisterra
- c) Entre rua Padre Avelino Sampaio e a Travessa da Boucinha
- d) Entre Padre Avelino Sampaio e a Via Atlântica

4 - Frente construtiva de ambos os lados na rua José Moreira Amorim e rotunda de Santo André

5 - Terreno a nascente do bairro social na Rua Silveira Campos, passa a zona de equipamentos

6 – Retirar zona de equipamentos E2 e continuar a zona A.E.

7 - Rua 27 de Fevereiro, diminuir ao corredor verde na zona HE3



FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO
Largo Dr. João Amorim, nº 62
4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim
NIF: 510 834 779

REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

AMORIM E TERROSO

REVISÃO PLANO DE URBANIZAÇÃO MUNICIPAL

AVER-O-MAR

Proposta de Alterações/Sugestões

**Em reunião de Junta de Freguesia, de 05/09/2019, foi aprovado por unanimidade,
enviar as propostas/sugestões que anexamos.**



Aver-o-Mar, 05 de Setembro de 2019

O Presidente da Junta
Carlos Macães



FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO
Largo Dr. João Amorim, nº 62
4490 – 021 Aver-o-Mar – Póvoa de Varzim
NIF: 510 834 779

10/09/2019

AVER - O-MAR (*Plano de Urbanização*)

1 – Criar Zona de Construção

Libertar de Zona de Actividades de Expansão e criar zona de construção, a poente da Rua Manuel Gomes Moreira (Armazéns Golfinho) até ao Aldeamento Santana, futura zona de expansão de Aver-o-Mar, diminuir o corredor verde junto á Ribeira

2 – Criar Zona de Construção

Libertar de Reserva Agrícola a zona existente entre a Rua do Sargaceiro, Rua da Cruzela e Rua dos Limbados, uma vez que já existem construções.

3 - Novos Arruamentos

- a) Entre a rua José Moreira Amorim e a Rua Fonte do Galo
- b) Entre rua Padre Avelino Sampaio e a rua da Finisterra
- c) Entre rua Padre Avelino Sampaio e a Travessa da Boucinha
- d) Entre Padre Avelino Sampaio e a Via Atlântica

4 - Frente construtiva de ambos os lados na rua José Moreira Amorim e rotunda de Santo André

5 - Terreno a nascente do bairro social na Rua Silveira Campos, passa a zona de equipamentos

6 – Retirar zona de equipamentos E2 e continuar a zona A.E.

7 - Rua 27 de Fevereiro, diminuir ao corredor verde na zona HE3



FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO

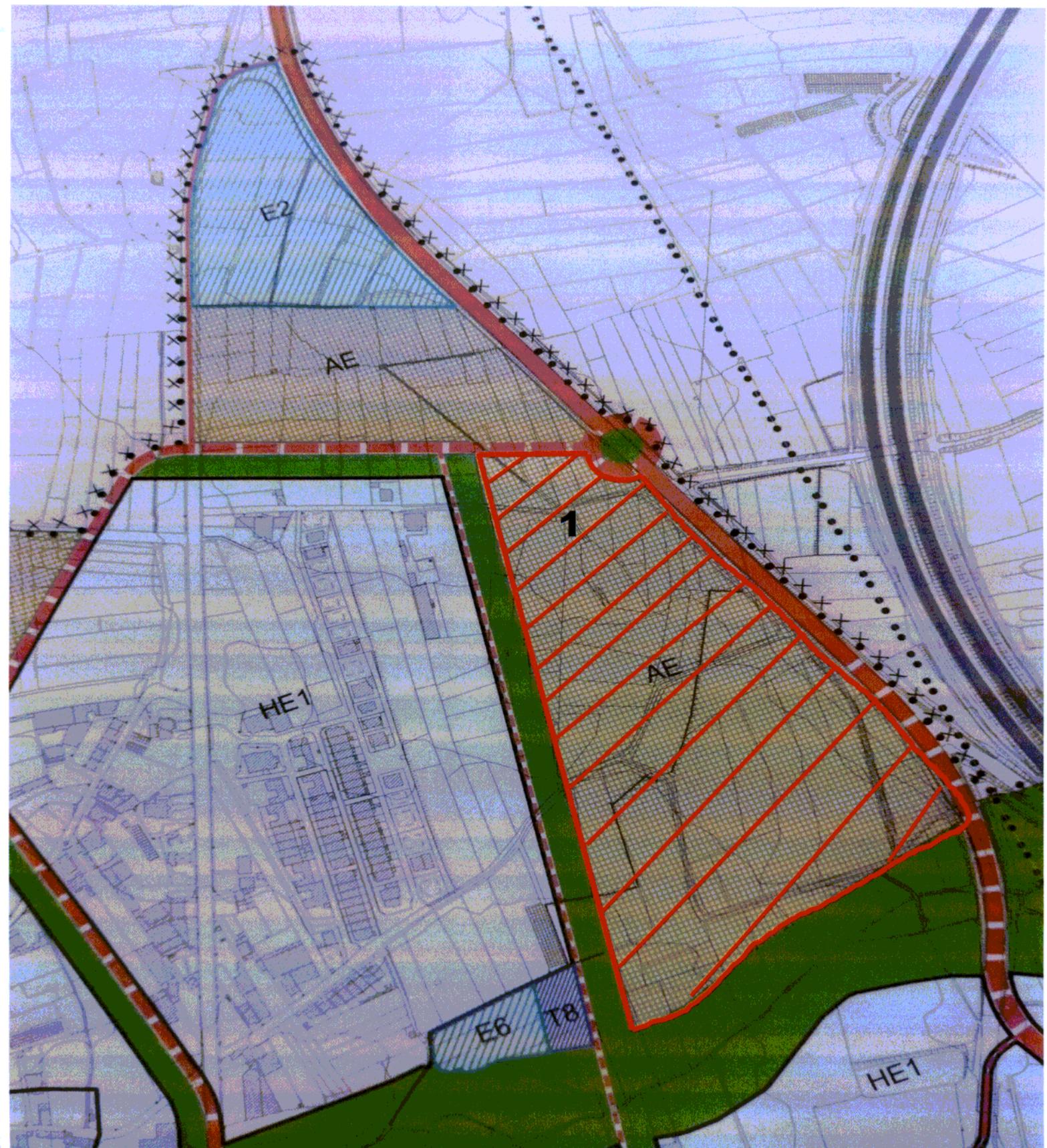
Largo Dr. João Amorim, nº 62

4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim

NIF: 510 834 779

1 – Criar Zona de Actividades de Expansão e criar zona de construção, a poente da Rua Manuel Gomes Moreira

Armazéns Golfinho) até ao Aldeamento Santana, futura zona de expansão de Aver-o-Mar, diminuir o corredor verde junto à Ribeira





FREGUESIA DE AVERO-MAR, AMORIM E TERROSO

Largo Dr. João Amorim, nº 62

4490 – 021 Aveiro-Mar – Póvoa de Varzim

NIF: 510 834 779



2 – Criar Zona de Construção (libertar de Reserva Agrícola a zona existente entre a Rua do Sargaceiro, Rua da Cruzela e Rua dos Limbados, uma vez que já existem construções)





FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO

Largo Dr. João Amorim, nº 62

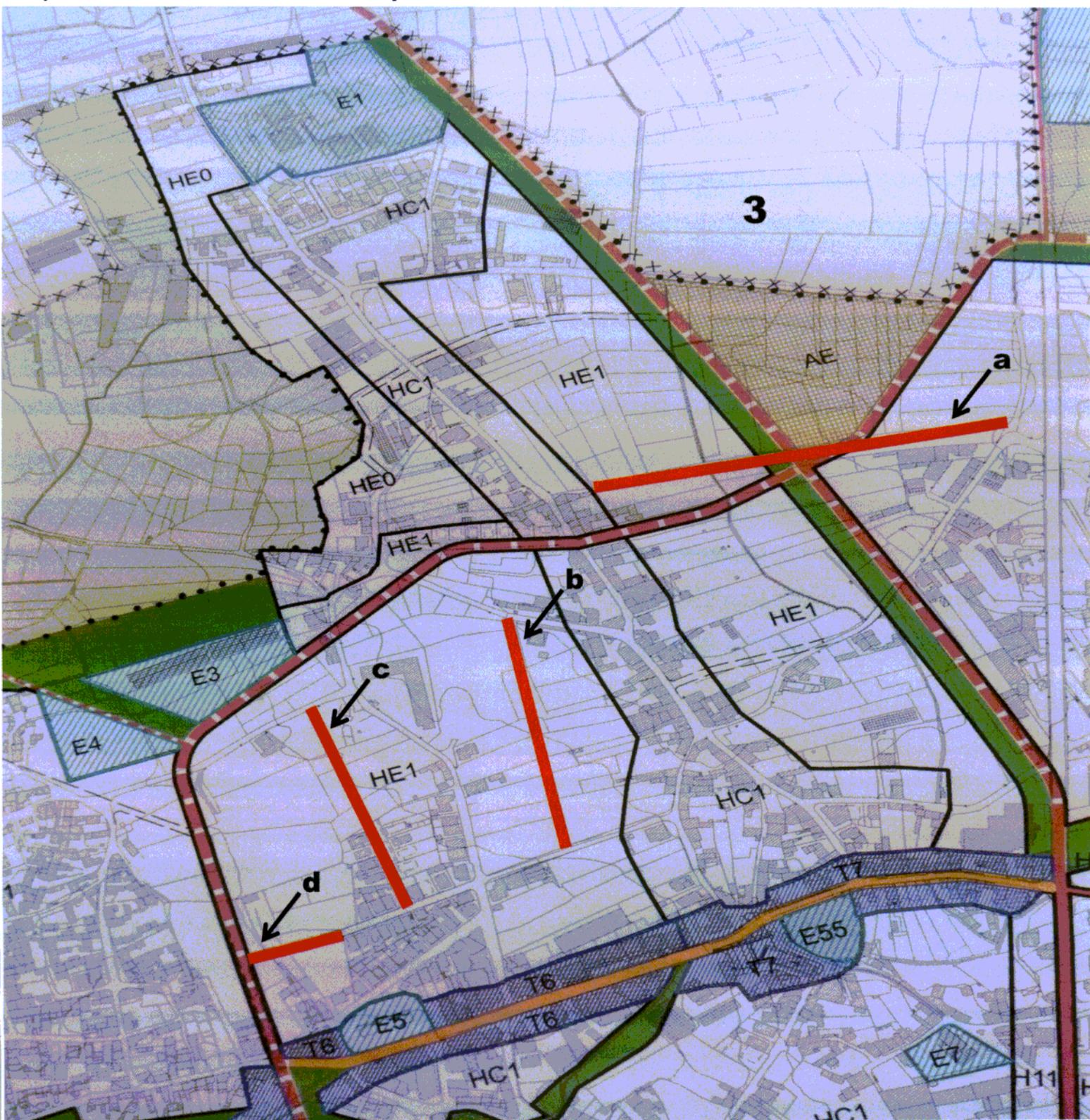
4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim

NIF: 510 834 779

20/09/2019

3 - Novos Arruamentos:

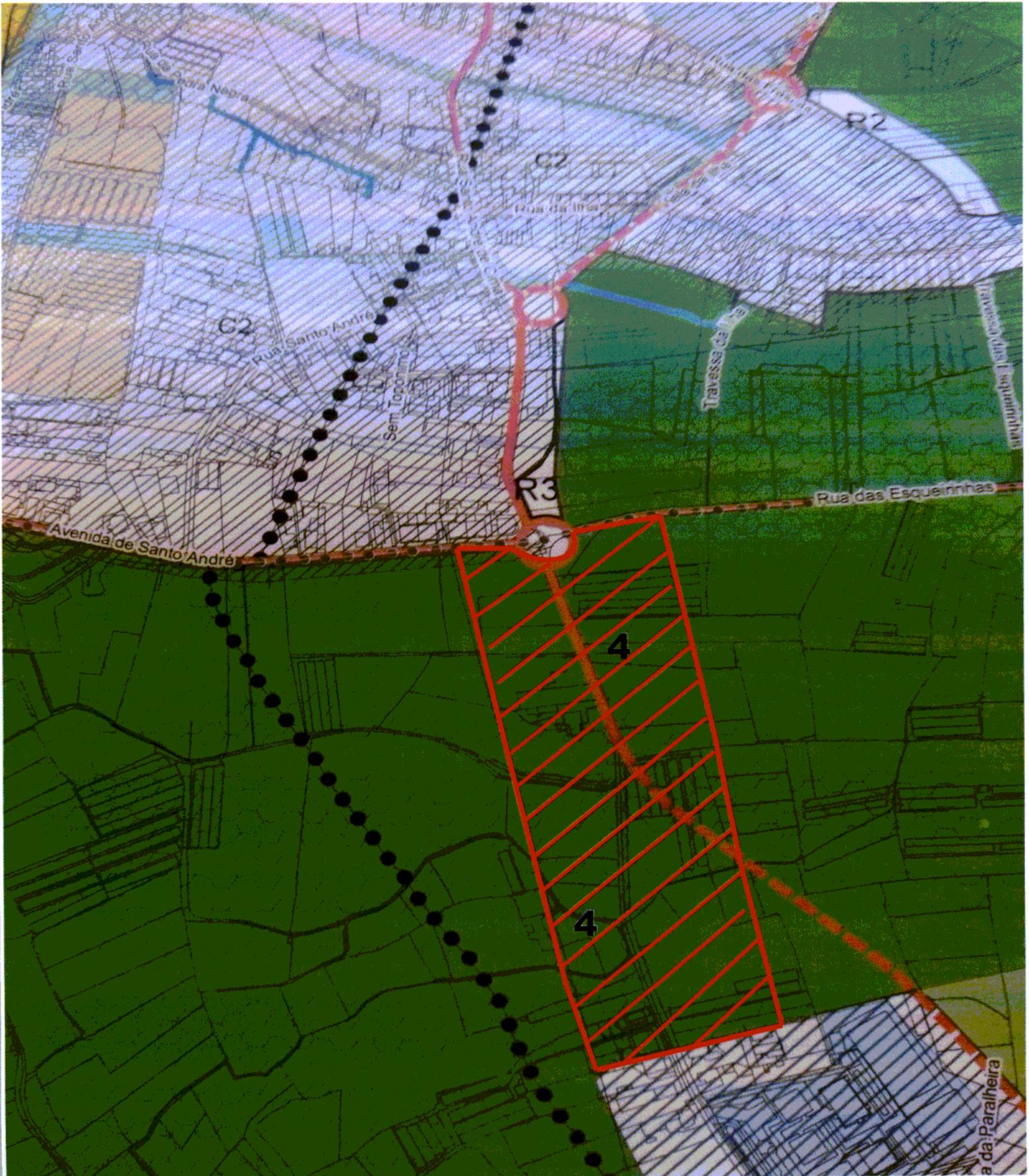
- a) Entre a Rua José Moreira Amorim e a Rua Fonte do Galo
- b) Entre a Rua Padre Avelino Sampaio e a Rua da Finisterra
- c) Entre a Rua Padre Avelino Sampaio e a Travessa da Boucinha
- d) Entre a Rua Padre Avelino Sampaio e a Via Atlântica





FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO
Largo Dr. João Amorim, nº 62
4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim
NIF: 510 834 779

4 - Frente construtiva de ambos os lados na Rua José Moreira Amorim e rotunda de Santo André





FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO

Largo Dr. João Amorim, nº 62

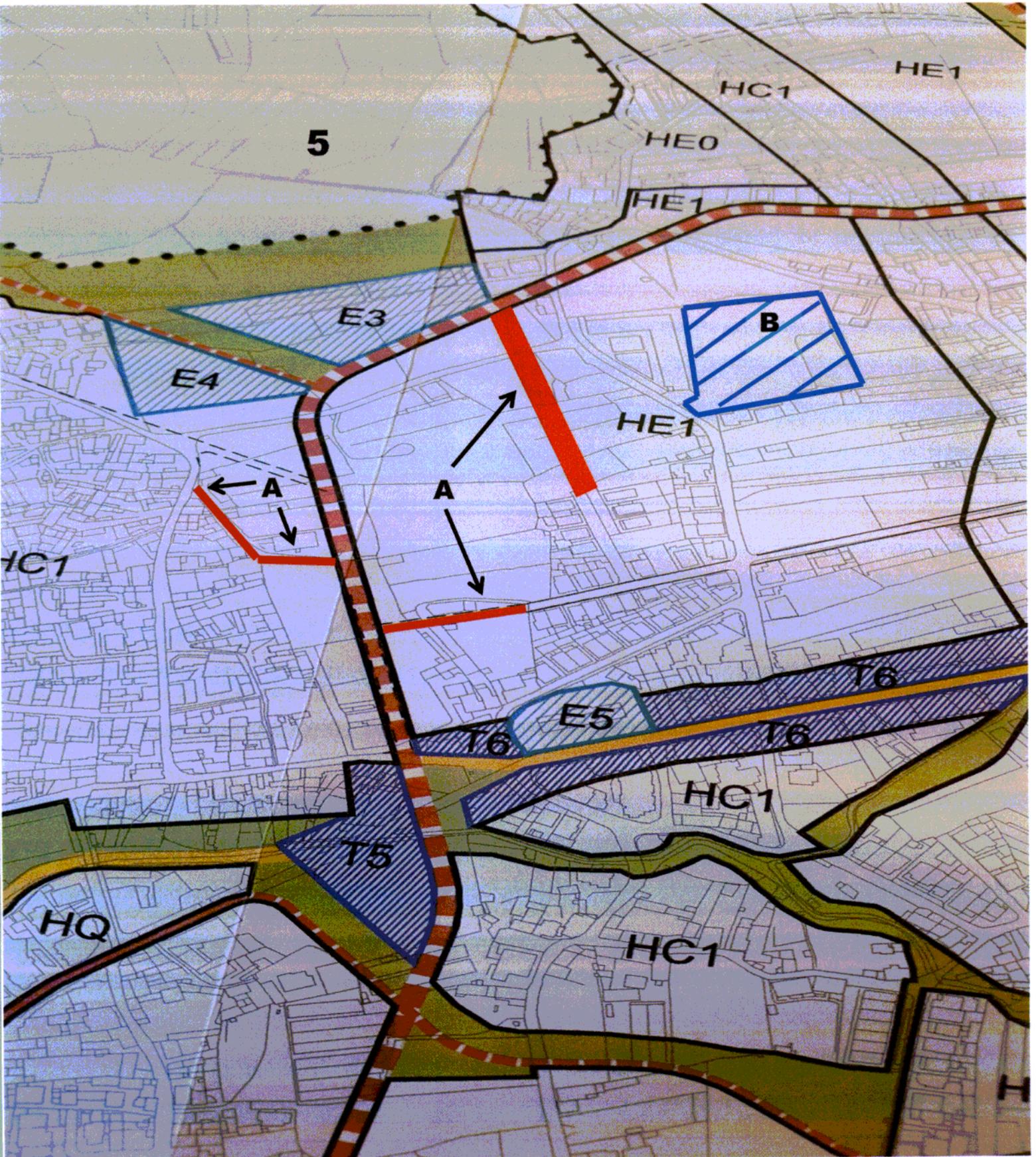
4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim

NIF: 510 834 779

5 - Terreno a nascente do bairro social na Rua Silveira Campos, passa a zona de equipamentos

A  Novos Arruamentos

B  Zonas Equipamentos

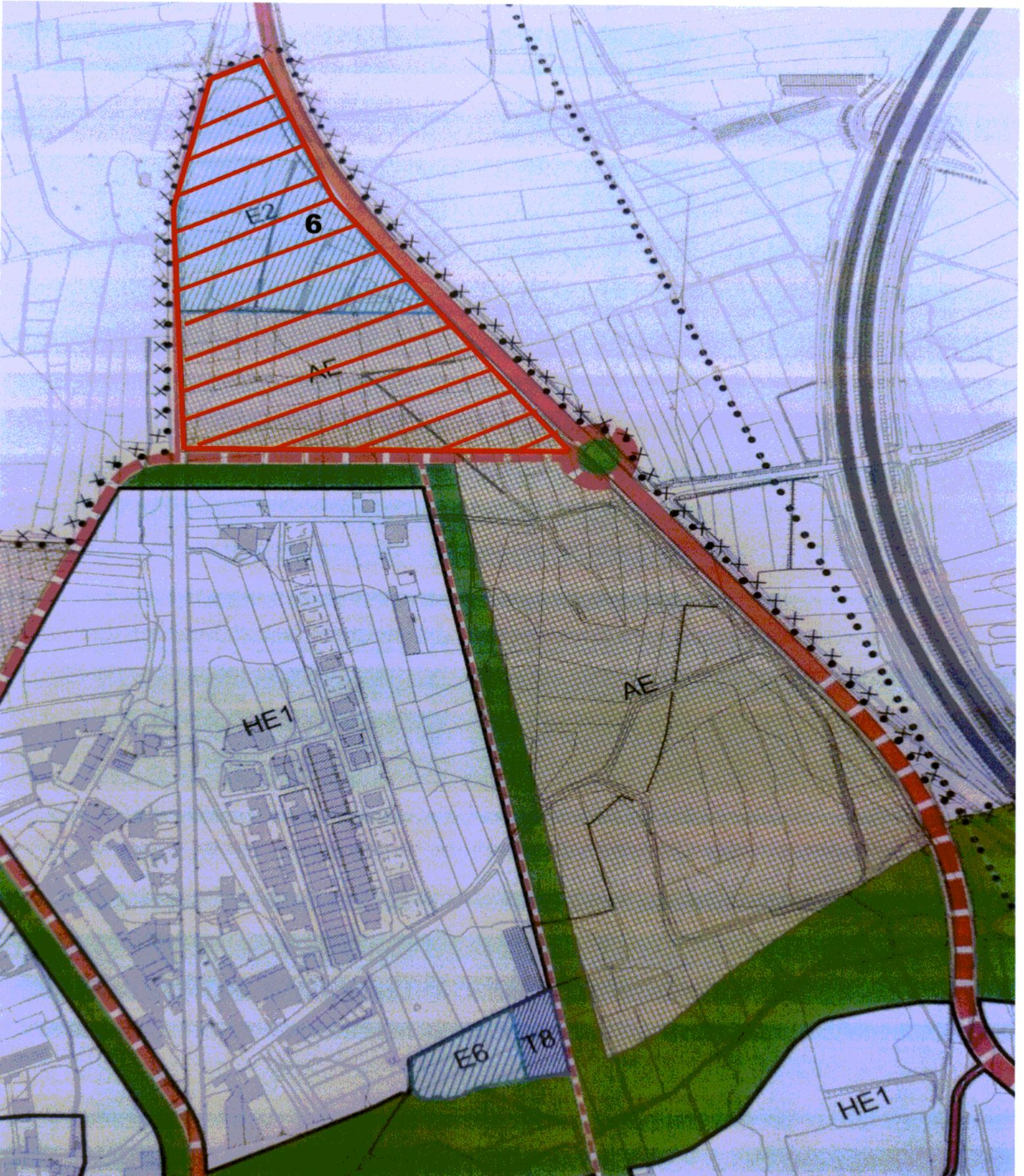




FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO
Largo Dr. João Amorim, nº 62
4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim
NIF: 510 834 779

10/09/2019

6 - Retirar zona de equipamentos E2 e continuar zona A.E.





FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO
Largo Dr. João Amorim, nº 62
4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim
NIF: 510 834 779



10/09/2019

7 - Rua 27 de Fevereiro, diminuir ao corredor verde na zona HE3

